Correio a V.M. as Copias juntas das Cartas do Gov.or do Rio de Março D. Miguel Lavradio datadas de 18 de Abril do Anno Corr.e ajuntam. Houvendo estas Copias dos que vão para lhe escrevo de Vagar as d.as Cartas, q. julgar convem. q. V.M. fanche instruido do conteudo das mesmas Cartas originaes, afim de se saber regular sobre o q. deve obrar.

Sobre os Navios q. lhe vão com estas juntas particulares darão de boca q. com esta Correio a V.M. para dispor o Gov.or cuja boleia de Carta V.M. lhe remetterá logo q. for julgar conveniente q. esteja instruido em entregar na Bah.a de S. Thomaz dar de novo parte, com mais pontualidade, do recebimento das mesmas Cartas. Pelo mais me remetto a q. V.M. se achará instruido e Ordenado acerca destas escritas em cifras que já lhe tenho escrito nesta materia.

O Portador desta hé o Sarg.to Mor Luiz Paes de Barros filho Caçula do Governador desta Praça, q. pede a V.M. lhe faça Mercê de lhe dar Patente de Capitão da Ordenança, para ajudar a defender aquelle Posto de S. Thomaz.

Tenho mandado ver pelos Ministros de Justiça, se achão concluzos os Processos, e devassas, que ahi se proceder por motivo do attentado, que se tem verificado contra a Pessoa de V.M. donde vão duas Cartas, huma de cada hum dos Ministros, q. os processarão, e sentenciarão, para as remetter a V.M. e tenho mandado conservar em ferros aquelles Reos, que se acharem culpados, e serão applicados ao seu Castigo, assim que não haja

Esta Carta que Vossa Mercê mandou tirar de Vossa
Mercê não fico bem entendido de algumas, encontrão-se
muito com que o Cabo Geral de Vossa Excelência acabou a que
Vossa Mercê lhe Recommendou, devem Vossa Mercê lembrar com seu
mando do Commum do Vosso Mestre Thesoureiro, que Jaques Lopes el
lhe trouxerão, agora mostrão estimo Companhia muito
junto que dinheiro do Commum contribuirão com 2$ réis para
o Cabo Geral Mestre de Campo dos quais devem Vossa Mercê
com 12$ réis e não 10$ e 2$ réis Vossa Mercê não
só a Companhia, em que fizerão alguma, mas da mais
circunstancia que estimo.

Com esta quero comprar
ordenanças, que tinha que o Commum estimo bem de
Cartas que Vossa Mercê lhe aplicar, ainda bem a quem
alli o mando se deve gastar vendo a Vossa Mercê
certo do que te mais particular. Deus Guarde Vossa Mercê
por muitos annos. Da minha Quinta de Vossa Mercê
muito Capellão e mais Criado que Vossa Mercê
dar vos Lisboa. Como vossa Excelência he certo que
já Vossa Mercê não será uma das Cartas que Vossa Mercê
Capitão Coronel do Commum Marquez Sua Excelência
Vossa Excelência, Estimado, mas Vossa Excelência
Vossa Excelência que Vossa Mercê
uma Carta concebida nos termos de outra Cabeça que jun-
to com Vossa Mercê escrevo, queria vossa Excelência
Vossa Excelência, Vossa Excelência
Vossa Excelência.

Vossa Mercê mandou a Vossa Mercê
Vossa Excelência que daqui deve mandar Vossa Mercê
Obra da Igreja, com os Sinos, que daqui Vossa Mercê
Vossa Excelência Vossa Mercê
Commum Vossa Mercê

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a o Dor Chefe de
Esta da P.a de Cuyabá, em resposta a duvida nella re-
cebida com data de 17 de Junho deste anno
mesmo Reg.to

Tendo recebido de mes ser presente a copia N.o que dá com
Carta de 17 de Junho proximo passado do Ajudante de ordens
do Governo, e Capitão General desta Capitania, e
Presidente da Provincia de Mato Grosso, em que pede
ordens minhas sobre o modo, porque deve ser reconhecido
Official, e ordenado ao Regimento de Cavallaria
Milicias desta Capital, e tendo visto o referido Officio
da S.a, e o seu Reg.to de Campo, e Commandante interino Pedro
Alves Ribeiro Militar mais Antigo deste Regimento com os Ca-
dos Patentes, e provisões que pelos mesmos lhe foram dadas pelo
Ex.mo, ou encarregou tão somente com prova de S.a ou o Tenente
mandado a confirmar provisoria, e ad Cautelam a M.o de Campo
Jozé Gomes de Oliveira Aguiar, e continuasse a exercitar, e commandar
tão bem a Segunda vez, já o mesmo tinha executado sempre que
faltar tal Commandante nas forma de seu gosto, e Regimento.

E q.to ao q. pede a mesma ordenança de abrindo de-
mercê por mero encarregado, depois de pelos inferiores mandado
o mesmo M.o de Campo, e Reg.to q. mal se obtinha que
quer obtivesse, sem me indicar, nem indicar o facto porque
vio, e mandar conhecer delle q. a quem de demonstração q. me pa-
rasse precisa, e justa sobre elle, para quem recahir culpa, conforme
o requeresse o Cargo do mesmo Commandante, q. fiz de
Confiado, e de V. Serviço: sou da q. he de absoluta mayor Do
q. lhe mando dizer, sem perda de tempo q. elles P. Militar
tasem. Militar com todo Official, Cabos, e Soldados q. pedirão
tem. do M.o de Campo, com quem V.M. portarão-se mesmo
tabem, e mais ainda de se offerecer capaz de o convencer, e re-

Tendo recebido a Carta de V. Mce de 19. dou-
mes do Corrente em que, vendo eu não contra
que tendo encetado todos os meios, que lhe determinei
com Paz, e Socego o Povo, e Tropa de V. Mce
mandando-se sair armada de sua obediencia, determinou-se
acompanhado dos Officiaes que eu tem bem tenho or-
denado a conduzir, passando por varios Citios, e a Cidade
desta Villa athe Barbacena, e Santa Rosa de V. Mce
conduzido pelo Sargento Mor Commandante Dom.os da Costa,
como eu ultimamente tinha ordenado, logo que entregan-
dose à Guarnição della com armas, e bagagens voltasse elle
com o Regimento, para cuja Guarnição mandei Cadeyar, para
Casa do Dr. Luiz de Sousa, donde voltarão com
huma Escolta somente os Milicianos de V. Mce Tendo
debaixo, que não acceitando o Proposto pela minha
ordem sem que V. Mce lhe Concedesse, e Decreto
por, cuja V. Mce Suprimindo, que tinha tirado Devi-
do, e sua Proposta, devião civilm.te ser executados
que tem bem não houvesse traça de Sedução, ausen-
tação delles, pois parte do Conductor, cujo incerto
Deferido Mercador com Expatriação dos Bens, donde hum
forte, lhe dirá V. Mce mesma Proposta, concluin-
tando que as minhas Ordens dirigidas, dey me as-
sim de executar, não depreendião que isso devesse hum
apprehentação, nem prisão, pedirão-lhe, sem se de-
terminar, cujo não lhe viesse mais com taes Vai-
dades, e fizesse o que lhe parecesse, por que V. Mce
tinha executado as minhas Ordens, cabendo fazer exe-
cutar.

Esta mesma Carta me pede que eu

hajão por bem determinar [illegible] como cumpre ao Serviço
de Sua Magestade, e bem [illegible] da Marinha, cabeça
[illegible] Provincia, e Capitania, como [illegible] Ordens
[illegible] Magestade, que Deos [illegible] fazer guardar, e
[illegible] deste Governo, Bahia, e Conselho, [illegible]
[illegible], vendo as obrigações do Real Serviço, [illegible]
[illegible] cumprirão, [illegible] suas [illegible]
[illegible], [illegible] Soldados, [illegible]
[illegible] Corpo, [illegible] [illegible]
[illegible].

Por que, nem o Juiz de Fora desta
Villa, nem outro qualquer Ministro, [illegible]
[illegible], nella [illegible] [illegible], nem to-
mar, como nem hum, [illegible], [illegible]
[illegible], ou por qualquer modo, que seja, [illegible]
[illegible], e ordens, que todos devem cumprir, e obedecer,
e não [illegible] para o tomar [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] com
[illegible].

Ordeno V. Sa [illegible]
[illegible] Commandante desta Villa, que [illegible]
[illegible] cumprido, [illegible] de toda esta Repartição, [illegible]
[illegible] Juiz de Fora, que [illegible], que
[illegible] executar, sem que nenhum Ministro [illegible] nem
[illegible] embaraço, nem [illegible] [illegible], ou cauzar
alguma, [illegible] que eu determine. Esta há, aque V.
Salvará dizendo [illegible] por escripto, quando seja precizo, que
eu [illegible] determinado, confirmando [illegible].

Por que elle por tudo isto, como [illegible]
agora menos [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible], com grande offença [illegible] autoridade, [illegible]
[illegible], e Regalia, que [illegible], nesta Ordem que [illegible]
Cumprimento, [illegible] [illegible] por meyo della de-
[illegible], [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Leg. ao Livro 4º de Reg. de Cartas [illegible]

Illmo e Exmo Snr. =

M. e Ex. Snr. = Em todo o tempo que tenho decorrido desde que V. Ex.ª tomou posse deste Governo, nunca me offereceo occasião mais propria, nem ainda me lembrou Illma e Exma Snr.ª Luiz de Alburquerque Mello Pereira de Cacegas, e Serrão do V. Ex.ª, para lhe eu já mais chegar á Real presença de Sua Magestade, do que a presente, em que tendo a honra de a cumprimentar, e felicitar pela sua chegada a esta Capitania, e Cidade, me vejo na precisão de lhe pedir, e supplicar, que se sirva interpor a sua respeitavel Protecção, para que a Real Clemencia de Sua Magestade, se sirva perdoar a hum Official de Milicias desta Cidade, chamado Antonio José Pinto de Miranda, a pena de morte, em que foi condemnado, por Sentença, que se lhe deo, e mandou executar, em observancia da Ley, que manda, que todos aquelles, que matarem outros em duello, sejão punidos com a pena de morte, ainda que nelle tenhão sido os aggressores, e ainda que o matador, e o morto, tenhão sido os mais nobres, e os mais distinctos Cidadãos, e Vassallos de Sua Magestade, como he notorio, que o são os ditos Antonio José Pinto de Miranda, e o Capitão Joaquim José Corrêa de Mesquita, que foi morto em duello, pelo dito Antonio José Pinto de Miranda, no dia 27 de Julho do anno proximo passado, e que por esta causa, e pela de ser o dito Antonio José Pinto de Miranda, Official de Milicias desta Cidade, e Capitania, se acha preso, e sentenciado a morte, na Cadêa desta Cidade, e Capitania, e para a mesma morte, se acha mandado executar, pela

Resposta de S. Exª. a primeira Carta de S. Mª.
Feita de Nova de Lagôa

Hontem detarde chegou aqui hum Correo
de V. Exª. que trouxe duas Cartas, huma
de V. Exª. outra do Conde de Villa Verde, que
logo fiz abrir, e vi o que V. Exª. me dizia, e
do Conde pouco mais ou menos.

Nella me diz V. Exª. q. tinha sido
avisado pelo Conde de Villa Verde, q. eu
tinha dado ordem, q. se não fizesse
gente, e q. mandasse dizer aos Soldados
q. estavão nessa Villa, q. se recolhessem
aos seus Quarteis, e q. V. Exª. tinha
mandado hum Official, q. fizesse
gente, e q. eu lhe tinha dado ordem
q. se não fizesse, e q. mandasse dizer
aos Soldados, q. se recolhessem aos

Illustre, e Excellentissimo Senhor. Tendo sido presentes a Sua Magestade as duas Cartas de Vossa Excellencia, datadas em Villa Rica aos 15 de Julho, e 6 de Agosto do anno proximo passado, em que Vossa Excellencia participa a El Rei Nosso Senhor a chegada, que fez a essa Villa, e a posse, que tomou do Governo das Minas, e a boa disposição, em que achou as cousas do Real Serviço, e a quietação, em que se conservavão os Povos, e a grande vontade, com que todos se empregavão em tudo o que podia ser do agrado de Sua Magestade: Foi Elle servido ordenar-me, que em seu Real Nome agradeça a Vossa Excellencia a boa noticia, que me dá do bom estado, em que se acha o Governo das Minas, e a boa disposição, em que se achão os Povos, e a grande vontade, com que todos se empregão em tudo o que pode ser do agrado de Sua Magestade, e que Vossa Excellencia continue a dar-me as mesmas noticias, para que Sua Magestade fique sempre certo do bom estado, em que se acha o Governo das Minas, e do bom procedimento, que nelle tem todos os seus Vassallos.

Tambem me ordena Sua Magestade, que Vossa Excellencia lhe dê muito particular agradecimento do grande cuidado, que Vossa Excellencia tem tido em procurar, que se restabeleção as Casas da Moeda, que Sua Magestade mandou estabelecer nas Minas, e que Vossa Excellencia lhe dê muito particular agradecimento do grande cuidado, que Vossa Excellencia tem tido em procurar, que se restabeleção as Casas da Moeda, que Sua Magestade mandou estabelecer nas Minas, e que Vossa Excellencia continue a dar-me as mesmas noticias, para que Sua Magestade fique sempre certo do bom estado, em que se acha o Governo das Minas, e do bom procedimento, que nelle tem todos os seus Vassallos.

Agradeço a Vossa Excellencia, que Deos guarde muitos annos, e Antecessor, de quem com effeito tive Cartas de 31 de Agosto, e 30 de Novembro passados, e escrevendo a Sua Magestade

Se Deos Salve guarde Contas. Bed.ª Cas.ª mtº gde. Hoje 8 Deste mez mandou Sua Mag.de Sahir de Palacio em Caminho de Salvaterra, e Almeida aonde vay passar o Mez de Abril, e Maio, e Sendo Conveniente q.e nesta Jornada se Contemplassem todos os Empregados, que Sua Mag.de costuma premiar, e q.e se Lembrassem dos Serviços, q.e V.Ex.ª tem feito, e q.e fazem Lugar a Sua Real Contemplação, Ordena a mesma Senhora, q.e V.Ex.ª Lhe Consulte, o q.e se lhe offerecer a este respeito, e q.e Lembre a Sua Mag.de a Conveniencia de se Crear hum Lugar de Provedor da Caza da Caridade desta Capital, q.e Deverá ser hum dos Irmãos, q.e se achará na Sobredita Junta, q.e nella dar o seu Voto de Cabeça Sobre.

Deos Guarde a V.Ex.ª Palacio 10 de Abril de 1823 = Joaõ d'Oliveira de Mello Pr.e de Caceres = Snr. Dor. Antonio de Saldanha Calheiros Gomes d'Abreu =

Outra p.ª o Secretario do Governo Snr. Joze Cavalcanti de Albuq.e Lins.

Outra p.ª Cap.am e Irmãos do Hospicio Jose Ant.º Glz. Prego

Outra p.ª o Ill.mo Marechal Bernardo Jozé de Sousa

N. B. Em lugar do Cap.m Ouvidor Jozé Antonio Glz. Prego, por esta secretaria por cauza de molestia, foi nomeado o Ill.mo Alberto Nunes de Freitas.

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Carta do Dor. Juiz de Fora da Villa de Cuyabá

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Tenho recebido as duas Cartas de V.Ex.ª que V.Ex.ª me dirigio em 18 de Abril, e 1.º de Outubro, e Dezembro do anno proximo passado, e pelo Conteudo de ambas fico Sciente das Ordens, que V.Ex.ª me Communica, e Determinações de Sua Magestade, e Governo, que V.Ex.ª Representa, e Participa, e a que me Cumpre Obedecer, e Executar, e Sendo-me Recommendado por V.Ex.ª a Vigilancia, e Actividade, que Devo empregar, para Conservar a Ordem, e Tranquilidade Publica, e Particular, e Segurança Individual, e Real

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

que só hum Procurador cobrasse o Soldo da conta Real ou que o dito Soldo fosse pago aos seus herdeiros. Foi-lhe respondido pela via de Cadiz, e Buenos Ayres à segunda emenda desta nesse Presidio para serem sabidas as duvidas, que se offerecerem algum dos referidos artigos aqui na Secretaria ordenada, que se deverão a Real Fazenda.

Vejo pelo que V.M. me escreve, em 10. que a Tropa, Artilheria, e Guarda, que ha naquelle Presidio continuarão tal qual determinadamente a havia, existia quando eu as mandei augmentar, sendo sempre para mim de grande consolação, que V.M. com disvelo, e Zelo mostre praticar, e faça praticar todas as cautelas, que à Respeito destes Indios são necessarias, e tanto lhe estranho a demora, que ellegue haverem tido em dar parte, como lhe agradeço a diligencia, que V.M. não ignora: Do que respondesse sobre os encommendos, que deixei feitos aos Governadores Secretarios destes Indios com boa maneira, ingenuidade, fazendo-lhes ver, que não tinhão vir juntos mais, do que até hum certo numero delles, tal que não possa ahi causar receio algum, nem desconfiança extraordinaria, que faça mayor gasto, por quanto pela Relação que V.M. me envia, não deixa de apparecer avultada a somma dos soldos principalmente emquanto não chegão dessa Corte as Ordens, e providencias que existe respeito destes Negocios.

Sobre o dito Indio Guaxa Virapo me parece admiravel a ambição, com tão tenra malicia, principalmente dos meios Vsados, respeito dos quaes muitas duvidas varias noticias aqui não ou tive occultado, por que perguntando-lhe eu hua qualidade de herva era Ira Caa que V. diz, respondeo teria, ella, sabendo que eu ignorava estas cousas, e como lhe prometi que era agradavel dita Villa [illegible] delegante, que [illegible]

Sobre [illegible] por esse [illegible] que [illegible] dou aquelle negro que [illegible] guarda [illegible] Villa Real, [illegible]

Com tudo como V.M. quer Ilgnes, que para aqui supponha ao mencionado Virapo Governador de Pará, devem receber pela via de Cuyabá Cartas de V.M. com huma bolsa tambem com duas Cartas minhas para o Governador, e Capitão General do Paraguay, as quaes, conforme lhe ordenava, V.M. já terá enviado pelo Cabo de Esquadra Dião de Almeida entregar em Villa Real, ou donde poder ser encontrado, para que elle fazer tudo com mais certeza, e brevidade daquelle Ilgnes acerca disso. Estabelecimento, que este negro abaixo a Espanhoes estavão edificando nas margens Occidentaes do Rio Paraguay, e huma dita, outra entre de viagem à baixo defronte do Morro: e as noticias, que tiver este Cabo de Esquadra V.M. achar que merecem serem participadas com brevidade, não deixará não fazer pela via de Cuyabá, e quando tambem parecer desnecessario, tratará o faça pela via de Cuyabá, encaminhando ao seu Official de Campo meu Genro immediatamente aquellas Cartas de V.M. por huma propria. E como este negro do Cabo de Esquadra traga resposta do Governador às minhas Cartas, he certo que me escreverá tambem, aquando não apparecer logo que elles lhe chegarem, por quanto he muito provavel que este Cabo ahi demore pouco, e que ahi serão avisados os Regentes para estarem alerta, e vigilantes, e ordenarem as Ilgnes a nova Barreira de Pedra de Amolar que [illegible]

Esquecendo pelo que [illegible] Cuyabá [illegible] com brevidade [illegible] V.M. tudo [illegible] que [illegible] conveniente, [illegible] praticará [illegible] Visitar [illegible] Cuyabá [illegible]

Costa, não dizem [illegible] (que em outra que já
muito ligeiro o Capitão Mor [illegible] algum Dano
Prejuízo, nem nisso obrou [illegible] que ser mais
tão defendido, mas em outras [illegible] ignora-
do [illegible] que se seguirão [illegible]
contravenção: Como visto [illegible] que
se lhes [illegible] em [illegible] alguma que [illegible] fizessem
degenerou [illegible] para [illegible] Povoado, ou Estacada,
aonde [illegible] grande Gatte, que dizem, há delle [illegible]
dora desanimar [illegible]

Deixo [illegible] Ilha grande e
Indios Durante [illegible] quer outros costumes [illegible]
diversos hoje [illegible] e entretenha, como lhe
parecer, com [illegible] naturaes vão nunca por nem hum
modo [illegible] que não tomem conhecimento
do Rio nem possão [illegible] informar sem Capitão
nem dar [illegible] Canoas do Villa, ou Capitão
que [illegible] dezejão haver, ahi estarem [illegible] re-
commendado, e eu [illegible] com [illegible] Capitão
para [illegible] com [illegible] de [illegible]
mais do que [illegible] e [illegible] com [illegible]
Indios Tributarios

Deos Guarde a Vossa Villa
Villa 29 de Julho de 1793 = Visto de Albuquer-
que de Mello Pereira e Caceres = Diz o Procu-
dor dos Auxiliares Domingos Alves do Prado, que
estando elle ausente na Villa [illegible] Rio Negro
por ordem [illegible] Governador [illegible] Capitão
General [illegible] Capitão Mor [illegible] Rio Negro
[illegible] Capitão Mor [illegible] Capitão
[illegible] Capitão [illegible] Capitão
[illegible] Capitão [illegible] Capitão
[illegible] Capitão

Reg.to de huma Carta do Alf.es Ioan.m Cabr.
de Alcalde Mayor de Cayteteus p.a S. Ex.ca
sobre hum Negro q.e fugido q.e se Domeou
Espanhay, cuja reposta veio Reg.to neste Liv.o

Illm.o e Ex.mo Snr. Ordem q.e tinha boas horas da Tarde che-
gasse o Cabo João de Sp.to Sto e Cab.m Vicente com o preto do Dou-
tor Theotro Cruz, p.a q.m delig.a dey o bom ao d.o João de Sp.a
Cabo do M.to Indio q.e esp.a V.a q.e fosse até as Salinas, ha que
procurasse rasto, e não achando q.e voltasse, e que descansando
dois dias, q.e tornasse a falar, o q.e assim obedeceo, sahindo a
primeira vez em q.e não achou rasto algum, e em q.e acerto se re-
colheu, e descansou dois dias e d.o preto subio em huma lancha
e embicou a o pé do Fagoa do Loro, e daly falou q.e hia a
procurar a entrada, e assim q.e falou nella a Fagoa chegando
as Salinas achou hum lote de Indios, e aly comeu com elles
e pousando o d.o preto depois q.e amanheceu seguio viagem
a pouco passo encontrou com hum Soldado Espanhol q.e vinha
fugido, e lhe disse q.e era forro, e q.e hia p.a Espanha, hum dos Pre-
tos Reginaldo Duran q.e vendo feito caso mandou ao Sold.o Fran.co
de dar o fogo e levar, e o d.o Duran, com o Cactano Carreiro se
guarnecerão p.a cá; fazendo João de Sp.a fug.a vez assim q.e chegou
o preto q.e vinha atraz e preto fugido na entrada do Lago de Cerro e vas-
to q.e era da vespora, logo adiante encontrou com hum Indio
q.e lhe disse não q.e lo hia o preto, e pondo se a marchar de Noite
no outro dia pela manhan encontrou com o Duran e Comp.a
pouco depois de ter deixado o preto p.a Espanha, e perguntou
logo o S.to ao Duran pelo preto, lhe disse q.e não tinha visto
e q.e aquele rasto havia de ser de algum Indio q.e andavão p.a
cá p.a a Sa. e apartando se logo o d.o S.to achou do rasto e logo
foi encontrando Indios q.e lhe disserão ha hia hum Soldado
e hum preto hum ou dois garoupa outro ora depois
isto

isto foi q.e foi ter ao fim do S.to e foi achar o preto da Es-
pereira e o Cabo Cactano ao Lado das Lag.as e tornou
de volta até a d.a estancia, e chegando ao d.o Lago achou
o preto entrando q.e tendo sendo se embarcou com dois
Soldados mais q.e aly estavão de forma q.e logo q.e o preto
de Chegar á d.a E.a atirou lhe huma q.e ha do q.e veio
a o Vicente outra, e não entrando e Joaquim outra, e ao mes-
mo tempo dizendo ao preto q.e ja estava entendido de-
baixo de huma Canoa, Salte cá p.a fora q.e atraz delle
vinha eu, e hum de fe levar, e assim se p.o q.e ferrou de Cabo
e entrou eu, e hum de fe levar, e assim se p.o q.e ferrou de Cabo
Endereço saber se V.m.e me embarcou o q.e eu hum e este
preto, ao q.e respondeu q.e não q.e podia tomar conta delle
e q.e fez, e procurando ainda no caminho se descobrir e com eu
fossem logo e pegarão, e q.e daly me parece ser mto bom
feita, e q.e deve o dono do preto dar premio, Mce de o estar
q.e V.m.e lhe parecer arbitrar q.e se dirá ao d.o Cabo de Es-
q.a do G.o por este meyo fazendo o mesmo gosto em outras
guarnç.es semelhantes delig.as q.e se offerecam

Sobre o preto mandey meter logo em
ferros e lhe tenho applicados 600 açoites em tres Sessoes
a 200 cada huma, e dice ao q.e em o d.o preto fazendo
q.e eu o mando por em o mesmo forro nestas V.a e ex.em
de V.m.e p.a determinar a disposição delle q.e não convem
q.e fique nesta Povoação, hum q.e q.e sabe m.to o caminho
de Espanha e outro q.e os Sold.os Espanhoes lhe dicerão
q.e fossem p.a la q.e q.e ficarão forros &a

Hoje q.e sou 14. deste mes de Dez.bro chegou aqui o
Sold.o com huma Carta q.e V.m.e de 6. deste mes en-
contro o Cm.e Coronel Joaq.m Gonçalves de Azevedo p.a eu m.to q.e fica
V.a 12 boys, aos quaes Hey de mandar ajuntar com o Es-
quipo pertencente as armadas da Madre de Deos

Deos Guarde a V.a

Cuyabano 2 de Julho de 1793 = Illm.o e Exm.o Snr. Joaõ
de Albuquerque de Mello Per.a Lauret = Francisco Pedro
de Mello

Snr. Jozé Joaq.m Jozé Ferreira de Abreu Jenis

Snr. Em huma Carta de 1.o de Janr.o deste
Cuyabá a respeito do Estabelecim.to
do Corrego

Tive a honra de receber a Carta de V.Sa. ultimam.te me expedio, na qual vinhaõ as Cartas que para mim vinhaõ remettidas do Rio de Janr.o e guardei-as a fim de V.Sa. me enviar dos 28 de Junho proximo p.do

Vejo o q. me diz na Carta que me dirigio respeito do Passo na Grande Diamantina, e tambem o q. lhe participa o Sr. Dr. Ouvidor encarregado della, e mt.o convem ao Real Serv.o q. se faça todo o esforço por se apprehender algum desertor, o q. ahy ande refugiado, e de q. ha indicios; porq. estando este da Cabeça se for la andar este, quem sabe, e o q. fim andará. E a vista de tudo se poderem dar quaesquer necessarias e adequadas providencias.

Estando eu mt.o satisfeito de V.Sa. me segurar (quando me diz q. tem sabido terem chegado a esse Porto de Coimbra) de q. dentro dos primeiros seis dias desta Era V.Sa. tem promptificado a gente necessaria p.a a Equipagem della, isto he o Piloto V.Sa. de Anx.es necessario p.a hir vender e substituir os outros Atual.te q. vieraõ naa. d.as Canoas, e igualm.te com outro tanto anno na vind.a Monção, V.Sa. me adviza q. deixará de hir E. tem fugido do porto, sem embargo de ter sido a pedir ao embarque o Corg.o mor do Seu Cargo; por cujos ardumes, e outras mais me faz admirar q. assim haja sido de acontecer, confiado q. he de sua esperar, e confio mo Real Serv.o, q. semelhantes delig.as saõ executadas com todo o rigor, e Zelo, e Fid.e q. correspondem aos Ord.es q. V.Sa. lhe

a S. Mag.e e a bem do Seu Real Serv.o: e agora porem vejo inesperadam.te q. me diz na d.a Sua q. tudo isto fica sem effeito achando-se a sobre d.a Canoa ha 12 dias no porto de Coimbra q.e nova da mão tem a menor cautela, ou permutação q. ignora o tempo q. deve aprompta-la; esta mt.o me deixa cheyo de despeito, q. por as mayores cautelas saõ frustradas com.eg.te q. E. m.to me custou reunidas com grande zelo do R.l Serviço.

Executando-se como Sua Senhoria vem determinado algum desertor for executado, ou m.to ordene o destino q. deve ser dado assim a Sua Pessoa como ao Dinheiro do Contrato do Registo de Coimbra relativo a serem remettidos neste Anno q. vem e Anno q. vem de 3 em 3 mezes vieraõ nas Canoas mandadas do d.o Registo de Coimbra a buscar a mantimento de q. tanto necessitaõ (sem o q. nem pescando se pode) he bem certo q. devido de tanta distancia vem a ser vendido todo o genero mayormente de Assucar e q. E. ora se naõ podem dispensar de continuar a ajudar a guarnecer aquelle importante Estabelecim.to do Paraguay; assim como tem sido he bem claro q. tenha os mesmos Assist.a certeza de serem remettidos pelos Seus Cofres, e declaram ahy servir a S. Mag.e Sem.e haver pouca de mezes) lhes naõ pode nem deve E. este modo causar o d.o Serviço evidencia, ou vexação concedendo anual depois de hirem a d.a certeza a q. V.Sa. ahy deve destinar a hum hirem com esta esperança voluntarios; mas no caso de faltar a alguem seja preciza a brigada, naõ sem duvida q. assim se deverá praticar, fazendo-se as apprestes immediatam.te q. chegarem as d.as Monções dos q. forem capazes sem detrimento mayor compulsoes ou excessos algumas q. V.Sa. E. ede mo dar a boa conta q. deve de sy, e naõ ficar responsavel a esta consideradas, ahias bem mal vistas.

O encargo de aggravar a Soldada aos Soldados q. vem

do Corrente anno, obrigou o seguimento do Procurador do Concelho e Vereadores da Camara contra pessoas de rá Livros actas Obrigação e ella houve Officiando para continuarem a haver os seus acquiçoens, dando a Ilustre e assistencia Divida que tem em varias partes, para q[ue] por q[ue] de hoje avante se siga se proceder opportuno com emparte dos crimes que lhe pertencem.

Como V[ossa] Ex[cellencia] não deixa dar tudo Licença Em lhe determinar tempo preciso para se concluir annos, assim dos proveis nas mesmas acquiçoens: Agora lhe declaramos que fazia a final, agora mandamos os obrigue a hoje, pelo tempo que já tem decorrido com a sua precaução do que depende.

Deos guarde a V[ossa] Ex[cellencia] m.s a.s

Villa Bella 30 de Outubro de 1793 = João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres = Para João Coutinho de Vasconcellos

Por ordem de Sua Ex[cellencia] o Governador e Capitam General = José Joaquim Ferreira de Moura

Registada a folhas 4 do Liv[ro] 1º das Ordens que se expedem aos Commandantes dos Destacamentos.

Diz o Capitam Ajudante Ordenança do Destacamento de Santa Anna do Rio Guaporé, que tendo sido nomeado pelo Governador desta Capitania para hir ao Destacamento de Santo Antonio do Rio Madeira, e tendo de fazer a jornada por terra, e não tendo cavallos proprios, nem meios para os comprar, e sendo-lhe percizo hir montado, por ser a jornada muito grande, e não poder hir a pé, por lhe ser impossivel, e não ter com que se sustentar, pede a V[ossa] Ex[cellencia] lhe mande dar hum cavallo, ou lhe mande pagar o aluguel delle, visto ser percizo para o Real Serviço.

Ordena V[ossa] Ex[cellencia] que se lhe mande pagar o aluguel de hum cavallo, que lhe for percizo para a jornada, que tem de fazer para o Destacamento de Santo Antonio do Rio Madeira, visto não ter meios para o comprar, nem para o sustentar, e ser percizo para o Real Serviço.

Villa Bella 30 de Outubro de 1793 = Para João Coutinho de Vasconcellos

Por ordem de Sua Ex[cellencia] o Governador e Capitam General = José Joaquim Ferreira de Moura

Registada a folhas 4 do Liv[ro] 1º das Ordens que se expedem aos Commandantes dos Destacamentos.

Diz o Capitam Ajudante Ordenança do Destacamento de Santa Anna do Rio Guaporé, que tendo sido nomeado pelo Governador desta Capitania para hir ao Destacamento de Santo Antonio do Rio Madeira, e tendo de fazer a jornada por terra, e não tendo cavallos proprios, nem meios para os comprar, e sendo-lhe percizo hir montado, por ser a jornada muito grande, e não poder hir a pé, por lhe ser impossivel, e não ter com que se sustentar, pede a V[ossa] Ex[cellencia] lhe mande dar hum cavallo, ou lhe mande pagar o aluguel delle, visto ser percizo para o Real Serviço.

Ordena V[ossa] Ex[cellencia] que se lhe mande pagar o aluguel de hum cavallo, que lhe for percizo para a jornada, que tem de fazer para o Destacamento de Santo Antonio do Rio Madeira, visto não ter meios para o comprar, nem para o sustentar, e ser percizo para o Real Serviço.

Illm.o Senhor = Em data de 21 de
Julho proximo passado, tive a honra de dizer a V.S.a
que S.A.R. o Regente Nosso Senhor, fazendo a devida diligencia
da Letra, e Cifra com que V.S.a me dirigio a sua Portaria
datada em 2 do mesmo mez, e anno, e querendo
manifestar a V.S.a a Sua Real Approvação pela
boa ordem, e regularidade com que tem mandado
fazer as Patrulhas dentro das Cidades, e Villas
destes Seus Dominios, e muito principalmente
nesta Capital, me ordenou, que em Seu Real
Nome participasse a V.S.a, que Sua Alteza Real
ficava muito satisfeita, e contente com a boa
regularidade, e exactidão, com que V.S.a
tem feito executar as Ordens, que lhe tem
sido dirigidas, para o referido fim.

Ainda que nunca estas declarações de
ver a V.S.a sejão muito agradaveis, como me determi-
no, a dar parte da Patrulha, que nas Campos
das Salinas desta Cidade Domicilio de S.A.R. de
Publicidade, e com muita, e muita grande
magnificencia de V.S.a que desde o Estabelecimento desta
Capitania, estabelecão os Portuguezes sempre disse
que destas terras, tinha sempre conhecido o odio
Patrulhas, afim de se evitar a fuga dos Escravos, e Deser-
tores, e para evitarem os grandes commettem delicto de que
uma immediata são como estava praticado sempre, que
Ligeiras, e que Senão pode bem dar obtenção
Senão fazer immediata o Bando de Limites
Limites que por elle há que S.A.R. Mag.de
Declarações aos Commissarios das duas potencias
para poderem fazer toda a qual quer diligencia
as terras por donde devem Lavrar os Limites
Limites e Receber aque for dito as suas Ordens

Illm.e e Ex.mo Snr. Os dias passados escrevi a V. Ex.a a Madeira que havia mandado tornar a fazer por que intendia que ahi havia corregidor, aqual como efeito não mandei por julgar dilação escusada. Agora vai o Dragão de São de Lima conduzindo a Com.a Bezerra q. ainda sobrevio daquelle Porto a Negociantes e Mineiros de menos atthe agora. Nelle vai huma guarnição de duzentos que cinquenta homens que sejam estas. V. Ex.a ordenando q.e se segunda com aquella brevidade q.e lhes de que antes mo falla. possa Com.e acompanhar dentro de 15 dias. Do elle me deixou retirado q. V. Ex.a mandou quatro cartas (uma) daquelle de alfandega que na conformidade daquelle V. Ex.a fiz determinou compuzesse no Bezinheiro. Esta tem assim com outra q. a encaminha q. V. Ex.a me Mandou que navegasse q. ahi ficará pagara a V. Ex.a da conta daquelle deve mil equinhentas oitenta outra daquelle mandou receber por não aquelle aceitar pello valor que deve por que ultra certo que pagará com huma pequena apolice mt.o principal mente estando elle afastado com as Jarrinhas Vizinhas amas guerras, para amesma Praça Inimigo. Guarnição as ordens daquelles não pagando a Soldo q. devia estive que entes despezas muzes serão pagando tudo bem accomodadamente com economia: V. Ex.a deve ter com grande dor destes pobres que todos esperam todos trazem a vida atrapalhada, como vulgarmente se diz. Pois não obstante com segundo ordem de V. Ex.a executei tudo ainda assim como devo.

Não foi possivel achar se gente Villa mais de que guarnição para dentro da Linha que não compor por não querem dellas por menos dobras guarnição de 100 como aqui não achar hum Negociante de Jogar que dezem hum mil cruzados compra

Correspondência de fazendeiros aqueles que estão aqui e mercadores com [illegible] Contos Pedro dos Negociantes que chegarão ordens [illegible] que achar huma boa [illegible] car que não há mt.o bom, mas que [illegible] por que na Secretaria [illegible] mandado ficando [illegible] em maior abundancia melhor qualidade

Nestem dette mais [illegible] a [illegible] Cap.al na forma das Ordens de V. Ex.a aqueles Criminozos que [illegible] na Cadeia desta Villa, entre os quaes [illegible] Antonio Paz Correia q. V. Ex.a mandou soltar q. [illegible] dita prezo por crime de [illegible] que não effectuou por que D.e de [illegible] [illegible] Aquelle mal visto homem vendo que não podia [illegible] ideias [illegible] que em [illegible] via de fazer se dominal [illegible] q. daquelles que eu attino por bons, q. cuja fim [illegible] homens q. [illegible] dia q. [illegible] com [illegible] [illegible] [illegible]

Carta

Joaquim Jozé Cavalcte d'Albuquerque

Reg.to de huma Carta de S. Exª. o Snr. D. de Lemos
de 26 de Agosto p.to participando ter chegado ao Porto
com 4 Naos a Esta Capp.ª Embarcação de Guerra
Portugueza em Conserva de Hum Navio
Mercante

Illmo e Exmo Snr. = Pelas duas Cartas de V. Exª. de 17 e 28
de Dezembro do anno proximo passado que recebi pelo
Cabo de Esquadra de Dragões Francisco da Silva
Bondoso, unica Corveta que salvou da Canoa que nas Ca-
choeiras do Madeira perdeo com todo o seu fato atras-
sou, fico na certeza de Esquanto V. Exª. dirige o vadeir
par.ª no Rio para o Comercio, cuidei Correspondes-
se do das suas Capitanias do Pará e Matto Grosso das
quais S. Mag.e nos Confiou o Governo para o fazer dar

Joaquim Jozé Cavalcte d'Albuquerque

Reg.to de huma Carta de S. Exª. o Snr. D. de Lemos
de 26 de Agosto p.to participando ter chegado ao Porto
com 4 Naos a Esta Capital, e a recebi te communicar
Augusto Snr. a Vossa Excellencia como a Vossa Excellencia

mos estes seus Vas de Santa Cruz.

Deram as seguinte[s] Jeogra-
fia destas suas Capitanias, assim Relação nas externas, internas,
e seu Comercio da sua Cultura e seus Effeitos descripta[s],
a grande dezigualdade de Habitantes, Cazas de Comercio de
mayor Justo, faz no Estado presente de tão opulenta Nação
verdade que todos pertendia fazer chegar à Illuminada
penetrados de V. Mag.de alguns Officios em abenefficio
e giremme Comercio q. pode Conciliar Concurrencia e
muchos Lucros, ainesmo os Combinar o aumento destas Co-
pudanias todos abenefficio de Real Serviço

Mandou
Conduzir dos Rios de Sta. até a Villa de Borba as Cargas de sal
que existiam encommendados nesse Rio de Sta. ao Capm. Joaõ Ma-
noel Reis, ejundamente as 300 Cargas destes generos
300 a Cuiabá de Ferro, e 50 de ano que de aqui até
seguinte se mandar determinar que demais Ouvesem de ser
Vencidos Conforme Regimento para os Armazens des-
ta Villa Vogando até V. Mag.de todo o auxilio para o seu Con-
ducção

Os Vereadores officiaes de guerra destacados em Borba
ouveram ao S. Mag. hum a mayor, que desde a esperar
nos Portos pago as Cargas particulares que atrans portas-
sem até a dita: Por que para se mandarem Conduzir de
Borba para a Villa Bella deve indispensavelmente mandar
a Cid.e de Barra a Comprar nas já alguma Cargas que
falta para o Conduzir, mas pano para Bellas, Cordas que
as Fogas, Cabos grossos para as Barras de Ferro sufficien-
tes para as Cargas dos Cachoeiras Contra os Volumosos
que percizo das agoas do Rio Madeira. Hum
grande Mar Cargas emais precizos que Rio já inserendo
que se nos Rios da Cid.e que pode em hum Anno mesma igualm.e prover
se nella ao Real Serviço de dita Capit.a de muitas Ferramen-
tas, preços, Enxoes, breu, para despesas obras precizas pelo Rio
do Estado do Grão Pará e da Beira, assim Como para os Rios

Chapeos, Camizas, meyas, Sapatos &.a para o Troppa
Real de S. Mag.de com hum mento generosos
Jim que de urgencia se exige em muitas ocazioes
gadas de Cazaca

Pedio a Conselho Junto
Ver nos Trado ao V. Mag.de os inconvenientes que Vedei Ba-
rem dos generos transportados Americanos, até Bar-
ba, almedos Indios e Seldos indispensaveis: Em
ta, alem dos Indios e Seldos indispensaveis: Em
enda que se Servio de V. Mag.de Vasco a prompta Marcha
de Borba alem dos gastos effectivos, as Cazas geraes
ros Relativos para Rio Longo Navegaçaõ, aonde Cheguem e
as sendeiros em Via Reta Com as equipagens Com-
pendentes ao Real Serviço e Deposito em Borba sera
mente até V. Mag.de sempre o Deposito em Borba sera
mayores a Beira Barra do Rio da Cid.e de Borba até o
Capital os esforços que bellas Estancias para dar suas pessoas
Forças Virar Vendeiros inclusos portos para hirem aquelle
Lugar Conduzir as Mais Cazas, Consumindo Dias
seis mezes de Ameyos, intervallo de que Recolhidas Vaõ
as Cazas, nesse despacho em Conservadas, com Seldos
Indios, e Indios indianos Vencimento de Seldos gratifica-
mentos accrescentariam novos dispendios alem
das ditas Cazas p.r que Rogo a V. Mag.de se queira de
Vindo Mandar Escrever ao Borba o que nesse de-
quando p.r hum Combinada experiencia de Cazas
ser bem meyo mais efficaz de Commercio dispendi-
os Cazas de V. Mag.de Comprehendem muitos
Pessoas auxilios ao mando Conduzir diretamente
Depois Dadas até Villa Bella nos V. Mag.de de Ter-
menor de Cento

A Capitania de Matto Gros-
so Relatou precedente a que Cada hum destes Indios
Vidas a Brade, gosa a Quando se quizer

que deverão vigorar [illegible] contracto [illegible] nesta Secretaria [illegible] que [illegible] executar [illegible] da Qual [illegible] [illegible] [illegible]

em Delegação, o Cabo de Esq.ª dos Dragões
Reg.º do Sup.º Governo, e Serviço q' se
achavão fóra delles, em cabeça pello Piloto
res, e Povoações do seu Destrito, mostrou
entregue a Carta de 21 M. de 24 de Ou-
de 777 do anno passado, com o Officio in-
Ebeni de parte de Deos q' dez embarcaçõ
escrito em Janr.º do mesmo anno em que
incluhirão humas vintes, e Carta dos Ad-
ministradores da Baleia Comp.ª q' não
os tendo recebido com a referida carta,
pio entendendo tivessão descam.º, ou caso fe-
zalha, houve o descuido de fazello.

Em cumbar me diz M.M. que os
refer.os Arbitradores não só tive
procedido com instancia, mas se hão na
reduzido de contrabando, as Satisfa-
ção de 2:714$857 rs, que a Real Fa.
deita Companhia, pertendeu, dever lhe
de Fardos dos generos vindos de Lisboa
no dito anno de 1784, no Navio Nos-
sa Sr.ª das Graças e Maranhão, Mes-
tre o Capitão Luiz Anto.º dos Reis
solo, que, por Ordem deste Governo, tem
despendido em sua guarda, e que por dito
descaminhos fizerão os Indios, e para
aqui vierão no Real Serviço, com o Sar-
gento M.M. ter estado encarregado de
algum pessoal; por este Governo, e Pro-
fazenda, e me pede justissa o escuse dis-
so com fazer lhe remetter a referida
quantia.

Sabendo que isto agora
serios impraticaveis, por se soltarem todos
os meyos guarnecidos nos Rios Tocan-
tins, e Pará, e Rio Negro, a
Real Fazenda desta Capitania, tambem a fal-
ta da referida Carta, com requerimento

inteirado, e documentado, q.e lhe mandou proceder
aos exames, averiguações, e Informações do Es-
tilo, e mayor.º do determinar o q' for justo, pro-
vendo mandando tomar alguã delligencia sobre
esta materia, junto o Doc.º da Fa. Cap.ª se
refere, e q.e nos Livros Reaes q' M.M. remetteo
no referido anno de 1779, pello Cirurg.º
Ant.º Pe.ª de Aguiar, de todos os dispa-
chos feitos até o dia da sua retirada
desta Cid.e com a Expedição do que
hoje vierão de Lisboa, q' lhe conduzio o Mes-
tre Dom.os Fa. Cap.ª as duas Pa.as Demarca-
ção; observando-se com Cartas de Alvarás geral
dos q' com elles tinhão vindo até aquelle tem-
po, q' remetteo nas mesmas occasião, se achão
jo incluhidos os Livros dos Fardos vindos no refe-
dos generos, q' o refer.º Navio Sr.ª da
Graça e Maranhão, Cap.m Luiz Anto.º dos
dos Reis conduzio, e que, com os q'
reduzirão a Baleas de N.S.ª da Concei-
ção do Porto, e Real Companhia de Pernam-
buco Cap.m Fr.co Miguel Pinto, o Navio
da Nação, Cap.m M.el da Silva Tei-
xeira, importarão 1:714$857 rs, como
tem M.M. indefferido com o seu Officio
referido Carta, de 1.º de Set.º do refer.º
anno de 779, e 1:393$111 rs, q' me
vou, conta do Donativo de 1778, de que foi
Cabo o Cap.m Infante Pedro José Lis,
Dom.os Gomes Pedro de Barcellos
Barros de Pinto, como Doador de 1:382$111,
que M.M. recebeo.

E que ao mesmo tem-
po se achou também, que, sendo tomado todos
os Fardos vindos nos Navios acima declara-
dos, e inclusão q' fez o refer.º Cap.m, q' pertencem
a contrato, e mandando Cabo de Esq.ª

Branca

aprecivais deligencias para que elle satisfasse com boa
vontade duzia Caixa Correspondencia que foi Remetido de
Bruttas a Concordia, e Casa Forte Corrente, aque ho-
je pertence a Deferida Companhia pelo ajustamento que
elle com ella fez sucessão daque Pertencia.

Dirigida que era Caixa Correio das-
te acima chegou a Villa a Porto Quieto Sargento
da 2ª de Comando, parte ao agora Setuna pedio ajus-
tar, concluio sobre a Companhia a Camara della ao La-
cal que pertence com a mesma Patriotica Companhia
contiguedores officiaes por insignificancia, que adita
Camara ao mandou para Residencia a mesma Di-
visão, que nella se Achei Incluido.

Este que pertence a cobrança
daque elle ficou devendo a Vm, como aque Achei
Abonado o Mr Ricardo Bernardo Lopes, mappeando
inteiro cargo a Vm. Ha encarregar não fundo despe-
rar que o Referido Ministro deixe de hir satisfazer logo que
for feito com mais p. isso, que por ora pedencia não Tive, por
haver chegado ha pouco tempo.

Enquanto puder servir a Vm
offerece sempre com a melhor vontade, desejando-lhe as mais
Ricas felicidades, e sua Amizade, aquem tira a honra de
se Recomendarme obsequiosa.

Deos g. a Vm. m. a.
Villa Bella 20 de Setembro de 1798. = De Vm =
Muito fiel obsequioso Venerador = Joaõ de Albuquerque
de Mello Pereira e Caceres.

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Cout.o

Recebi esta Carta Cathegorica de 20 de
Setembro de 798 e Ordens q. nella se
Contem q. vou fielmente cumprir
como Deos

Visto o exposto pela dita Cathegorical para a Cidade

Donato Coronel de Infantaria com Exercicio de En-
genheiro Joaquim Jozé Ferreira, que a Carta de Lei
Carta de Data Magestade, cuja Authoridade Leis com
duas Canna que acima deixo Escrito com Dezenho Aporto
a Cargo de Cabo de Esquadra dos Dragoens Ordenanca
do Rio Mondeos com Seu Alferes Dragoens, Seis Ma-
Soldados, a tres Cavallos do Destacamento Real, alguns pagos
guizes, assim Vaqueiros do Estado de Mato Grosso Embarcassem nesse
Porto, aonde Vm. tomará conta dos Destacamento aquele,
tomou todo direito Porto, que ahi lhe hão de dar o Com.te de
se Porto com mais cabo Dest.o do dito Guarnição, assim
Comando do Destacamento Real do que tudo hão cuidar N.
Obra que ja não Cabia cargueiro de Comboio, devendo tambem
ter Seguindo ordens do Governador do Grão Pará Estado Estes
Capitanias. Elogo com grande de Tempo e Contratempo Vm
mandou Porto, como Todos elles com alegria geral que
Influencia Indescriptivel, Recebeu Vm. as Instrucções que
lhe deixou Ajuste o Sargento Coronel Joaquim José Dias
Ajudante ao ordens deste Official, com elle principiou via-
gem até a Cidade de Villa, divisando com Porto alguns, e
alguns de mesmos Porto, augmentado alguma gente, com-
ella seguindo jornada do Cap.m Mor General do Es-
tado de Cuiabá, Contratos governos depois, continuando viagem
da Cidade do Cuiabá encontro os Tenentes Coronel Joaq.m José Ferreira Machado e Cidade
do Cap.m por Governador daquele Estado D. Francisco
de Souza Coutinho aquem entregou Cartas Ajuste Cuiabá grande
Vm. gravou muito fazer com que fosse mesma
se compor na Cidade, por conta do Secretario Pedro
dita Encontrou mais alguma gravata já grave não grave
a Pacu e Jurumirim. Chegou Porto que foram muito
e acondicionados dentro, sobre que fez hum Termo
mandado hã vil Carregado com Cap.m Jose Alves
Pinto e Antonio Rodrigues, sobre os Quais que estão

Offerecer ao Brazil melhores Sucessos das minhas
imperiaes Armas de S. Mag.e que Deos Guarde
O Exercito debaixo das Ordens do Marechal
de Campo Antonio Manoel de Mello
e Castro Mestre de Campo General
do Estado do Maranhão, e Conselho Ultramarino
Deos Guarde a Vossa Excellencia
muitos annos. Bahia 25 de Fevereiro de 1799 = Illmo e Exmo Senhor
Dom Francisco de Sousa Coutinho = Illmo e Exmo Senhor
Joaquim José Calado de Albuquerque

Para se lhe mandar fazer hum Escudo de Armas
de Prata com hum Leão de Purpura e a Letra
Vigilantia et Fortitudine
Rio de Janeiro

Camara da Villa de Barcellos fazendo saber a S. Magestade
fidelissima que os moradores daquella Villa
da Capitania do Rio Negro, e Comarca
do Gram Pará, animados do Real Nome
de S. Magestade fidelissima que Deos Guarde
se alistaram voluntariamente em hum Corpo
de Infantaria, que se denominou Regimento
de Barcellos, e que depois de ter feito
varias Campanhas, e Acções de Guerra
com os Hespanhoes, e Francezes, que
invadiram aquelle Continente, se recolheo
a esta Capital, e Cidade de Belem
do Gram Pará, aonde se acha de Guarnição
com o seu Coronel Commandante
Joaquim José Pinto Madeira
Requerendo a Camara, que em Nome
de todos os Moradores daquella Villa
lhe pedisse a Mercê de lhe mandar
dar hum Escudo de Armas, que
os Distinguisse dos mais Regimentos
de Infantaria, e Milicias, que
se acham nesta Capitania, e
Conquista, e Sendo Informado
do Merecimento, e Serviços
dos Supplicantes, Hey por bem
Fazer-lhes Mercê de lhes mandar
dar hum Escudo de Armas
de Prata com hum Leão de
Purpura, e a Letra Vigilantia
et Fortitudine, como
Requerem. Rio de Janeiro
em 25 de Fevereiro de 1799
Com a Rubrica de Sua Alteza Real
Joaquim José Calado de Albuquerque

Camara Cachoeira

Nos Abaixo Assignados Cidadãos
Fazendeiros, e Negociantes da Villa
de Cachoeira, e Freguezia de Iguape
Certificamos em Nome de Sua Magestade
que Deos Guarde, que o Capitão
Joaquim Pinto Madeira, Natural
da Villa de Barcellos, Capitania
do Rio Negro, Comarca do Gram
Pará, Filho Legitimo de Manoel
Pinto Madeira, e de Dona Maria
Thereza de Jesus, Neto Legitimo
de Manoel Pinto Madeira, e de
Dona Maria Thereza de Jesus,
Bisneto Legitimo de Manoel
Pinto Madeira, e de Dona Maria
Thereza de Jesus, Moradores
todos na dita Villa de Barcellos,
Capitania do Rio Negro, Comarca
do Gram Pará, Assistio nesta
Villa de Cachoeira, e Freguezia
de Iguape, desde o Mez de Janeiro
de 1797 até o Mez de Julho de 1798
em que se Embarcou para a Cidade
da Bahia, e nesse tempo se
Houve com Honra, Verdade,
Zelo, e Amor ao Real Serviço
de Sua Magestade que Deos Guarde
Cachoeira 25 de Julho de 1798
Manoel Pinto Madeira
Manoel Pinto Madeira
Maria Thereza de Jesus
Manoel Pinto Madeira
Maria Thereza de Jesus
Manoel Pinto Madeira
Maria Thereza de Jesus

Nos Abaixo Assignados Cidadãos
Fazendeiros, e Negociantes da Villa
de Cachoeira, e Freguezia de Iguape
Certificamos em Nome de Sua Magestade
que Deos Guarde, que o Capitão
Joaquim Pinto Madeira, Natural
da Villa de Barcellos, Capitania
do Rio Negro, Comarca do Gram
Pará, Filho Legitimo de Manoel
Pinto Madeira, e de Dona Maria
Thereza de Jesus, Neto Legitimo
de Manoel Pinto Madeira, e de
Dona Maria Thereza de Jesus,
Bisneto Legitimo de Manoel
Pinto Madeira, e de Dona Maria
Thereza de Jesus, Moradores
todos na dita Villa de Barcellos,
Capitania do Rio Negro, Comarca
do Gram Pará, Assistio nesta
Villa de Cachoeira, e Freguezia
de Iguape, desde o Mez de Janeiro
de 1797 até o Mez de Julho de 1798
em que se Embarcou para a Cidade
da Bahia, e nesse tempo se
Houve com Honra, Verdade,
Zelo, e Amor ao Real Serviço
de Sua Magestade que Deos Guarde
Cachoeira 25 de Julho de 1798
Manoel Pinto Madeira
Manoel Pinto Madeira
Maria Thereza de Jesus
Manoel Pinto Madeira
Maria Thereza de Jesus
Manoel Pinto Madeira
Maria Thereza de Jesus

prente será necessario alem do mais
pessoal de Justiças dos Negociantes que fazem
Jornada de Barra, Conduto separadamente que
for mandado for preciso mais algum gasto
pr.º do Leboeiro, bordo da Corveta, gratificação do
Cirurg.º do N.º M.º Se precisará todo o auxi-
lio q.º for indispensavel e possivel alem da
referida Expedição empregar-se nella
a Bem.º

Deos G.de a M.ce Ilm.º Bella
26 de Setembro de 1798 = Thomas de M.e
lug.te de Mello Cor.el de Caveira = O.r Ajud.e
Engenheiro Comand.e de Corte Real Fiscal
da Fazenda.

Sr.g.m Joze Ovalle de Abreu e Lima

Sr.g.m de Sua Carta de 25 do corr.e e Ord.m de S.A.R. Regen-
cia dirigida de inteira a Repartição dos Armazens que
Cabe de V.m da fl.ª de Cão em alguns Artigos V.m

Illm.o S.r O Hotel falta de Utensilios de Sua
Ilm.a quero da primeira precisão q.e deve acom-
modar toda a Oficialidade q.e deve compo-
ner Cada da Guarda de Cada Canoa pertencente
a Ex.mo S.r Gen.l do Estado de Cão D. Fran-
cisco de Sousa Coutinho depois da Barra da
Barra, entre q.e ja existavam muitos dos
ditos ff.os na Ed.e de Cão, cf.e Lembrança para
Encommendas; Tudo o que Sua Ilm.a ordenar
a Cada Caso alli declara a Relação do d.o Ed.o
que a dita Canoa leva, e Conduzir alguns

precisarios Botes para Transporte dos ditos
generos Como precizos Cabos de Cairo Cir-
cumais Trem necessr.o q.e huma semelh.e Expedi-
ção Viagem jb.m grada de Lhe assistir cap.o
Tardem hoje ou hoffere q.e nella pernoitou Trem
aguada pessoal q.e ao dar dos Seus pequenos Botes
Cfficando aqui almoçando Thom.z o Bom.o
Dinario p.a acerca de Cada Cabo Soldado
q.e Joaq.m Leite Baca Carpinteiro Calafate
Lavrador Cortes Calafates e deza pesi Cara
vor da Fazenda R.l aquelle q.e nella for a mais
de Sinco Palhas jb.m q.e vai da Villa fica sf.
pr.a Odores Cadeiras prompto, acabando se
todos os mais pelos Trens dos Dittos Cabos
da Chron.a Peimalgumas Rondas e Expedi-
cm: Pelo que agora penso ao mesmo Illmo
S.r Gov.r que abem de R.l Ord.m Sobre a
dita q.e deve mandar auxiliar e promptificar
Na imp.te Expedição Lembrando Ind.e
repa Conservação dita Esp.l Fazenda
a Socorrer aquella R.l Ed.e de Cão com
aperfeiçoadi.s pertences Odos mais pr.os Em-
dios, Vasoins, Calafates, e Guarda Pratico
pr.os dos mais Botes, canais ancoras Cabos, ca
quaes pelo menos q.e na Ord.m Cit.a
Sham de Comprar para seguir com
dozer tudo oque deve Cair sucessivamente a Bo-
ducaõ dos Illmos S.res Gov.res que ouvajuis-
so Illmo adempinsará vosformando q.e Lhe Cap.es
Cap.m Cardoso mayor Sua o q.e hade Cingir
sua ordem a dita Expedição de Cão com pro-
priedade mistos de Cabo Soldados e Officiaes mari-
nheiros

Consequencia
Hoje hey recebido mais que V. Sª me
remetteo do Porto a que nesta Provincia deixou ordenado
no Anno de 1808 e 1809 a Ordem que
Paz Barreto deste Capitania Jeneral em substi-
tuição da mesma deste quarto a vanguarda de V. Sª e dos Sol-
dados Alumno de Compra, e Substituto que se compuzerão,
cujo Conhecimento fazey apresentar ao mesmo acude com
gosto.
Datas de Sta Cruz de 26 que acto de haver re-
cebido avisos de 20 de 26 de Agosto e 1 de Setembro deste
presente janeiro
Estimo muito que V. Sª naquela que ahy
não tenha tido maior novidade que ocorrendo acerca
dos recibos Capitulares de Provincia de Alentejo e Bispo de
Coimbra que veijo ouvir varios Soldados que
se Soldar nacem tudo os Soldados inferiores e tanto
por aquele Lado sabem que nacem deixando depois
pelo Governo de Conservatas Provisorio com
o Conselho de Sta Cruz de Espanhola nos estados
quarto com a nossa Partida em Santa Cruz de la Serra de
guarda avançamos infantaria Espanhola nos
vendas fazendo patrimonio aque chegou tendo apresentado nem
ja mais apresentou em quanto V. Magestade ordenou
o mesmo determinou
Estimo recebi hoje huma Carta do
Governo Espanhol com que mediante a V. Snr.
Ouvidor obrigou avizando de lhe haver remetido Ex. lhe se
acha dirigida Ex. ora dita Capitania cartas Jesuitas
de Mathematicas ey fieis mas vos sem do chegado ao
quando me chegassem lhe fizesse entrega para hoje com
bucar pelo Rio de Mayo ja se sabe que para mandar
algum Emissario habil que com esse pretexto pudesse ve-
rificar reconhecer algumas cousas importantes do Rio
Guapore pelo hey mandado observar sabem que lhe Guar-
dey que lhes Subministrem os meios todos chegar ainda
que lhe mesma para mandar o Commandante Mayor
Commandante Interino e Praça Pedro de Cuiaba se remetes
Mandarão para Sua recommendação Pelo hey com
Commissão de V. Sª mais certo pelo Snr. de Vigario Geral
Ordem de S. Bento navegando em Rio
em boa fechadura que me acompanhe Sargento sabem que
Cuiaba e o Snr. Pedro de Barros Rio abaixo de
huma viagem que altimam. mandou pintar de
guma Barra em Marzon Residencia do Rio Jauru
gem abaixo de Cuiaba com pretexto dos Indios se rebel-
dos dos Gentios adentro Encommendas Engenhos de
tudo Assucar tem bons mas abaixo entre o Rio do
Morros e Rio Real de Paraguay em Marzon Ori-
ental dominamos Rio huma Hora Barra
Oriental segue, passagem até o Rio Paraguay
nos de Corrente nos descem por cidade Ex. antes passou
os Rios Jauru Ex. onde descem grafar a Cidade Assum-
ção, aque tinha mandado estabelecer e nomear aquele Gov.
dizendo lhe este Segredo ordenou Regu-
lação aprontada declaja averiguação e Carta estes ap-
rando Vigorosa: eu tenho bem me lembrado Segredo
Carta de Ordem daquela Corte Ex. onde mapa do regular
aguas sempre estou esperando e vejo
Estimo que a Carta comque da
hoje Sobre Diretor Povoador desta Capitania ahy
fique entregue como V. Sª me segura
do Ouvidor entregue estey Novo Bramante
ai 25 debaixo que V. Sª tem absoluto dos epe fun
mandado por sua Carta que fomos segundo aviso
nesta Barra agora ordem Ex. Ele com o Cabo de
Esquadra Francisco da Sª Pereira tenha sua en-
trada das Ordens de V. Sª relatado Ex. com Sª Carmel
de Cuiaba escrito em Barra com Secreta algumas
de Farinha para viagem ainda ocasião mandar Vender

Ill.mo e Ex.mo Snr = Fico dando hoje diante na certa intelligencia do genuino Espirito da Respeitavel Portaria de S. Ex.ca de 28 de Setembro de 1793 pela qual foi S. Ex.ca servido ordenar-me muito positivamente tudo quanto nella se contem: cessando na Cumprimento da Gazeta Cumprir sem embargo da Ordem Regia de 17 de Julho de 1779 pela qual me julgava autorizado para administrar, e economizar, e pagar todas as despezas q.e S. Ex.ca tivesse por bem mandar fazer, cedendo a mesma Respeitavel Ordem, pelas Ordens Regias depois S. Ex.ca foi mandado e que me Manda Saber por Cartas de Officio que me Deo vida Escritas com Ex.mo Preambulo; só me Falta huma duvida que S. Ex.ca Será Servido resolver a bem do Real Serv.o de S. Mag.e visto ser esta igualm.te subjeita: 1.o até a Decizão da mesma Snr.a não devo, nem Continuar a pagar a exemplo dos meus Antecessores as Ordenados que as Ordens Regias dirigidas pelo Tribunal do Conselho da Fazenda de S. Mag.e me Tem mandado fazer: Tambem se o Espirito do provimento dos Almazens, e entendo, deverei entender a mesma decizão com S. Ex.ca e sobre a qual Espero que para a mesma Real Faz.da Succeda o dia Subsequente ao fazendo: que guarde a Ex.ca

Rio de Janeiro 30 de Setembro de 1793

Ill.mo e Ex.mo Snr. Antonio Ribeiro Guimarães

Pag.e de Sumilha Carta do Vice Comendador

Pag.e de Sua Carta

mão se for Despacho de S. Ex.ca deverá dar-se em diante as mesmas seguindo o Costume, para eu me saber regular: Tendo Certo que Como Ministro de S. Mag.e deveria Cumprir com as Ordens que pela mesma Ser.ma me foram Transmittidas como he a referida Ordem de 17 de Julho com mais que o Espirito da Ill.me e Ex.mo Snr. Governador, e Cap.am Gen.al deste Rio ao ultimo do Despacho, Tambem o Espirito da mais Officio em Sobre Conhecimento de Ordenados me foram dirigidas. Confiado fico esperando pela brigadeira de Cumprir o que V. Ex.ca me ordena q.e já se Cumprir sobre as minhas duvidas resolverá V. Ex.ca Como Superior me as Convenientes ao Serviço da mesma Senhora, Como V. Ex.ca Tendo Costume.

Deos g.e a V. Ex.ca m.tos an.os Villa Boa 30 de Setembro de 1793

Ill.mo e Ex.mo Snr. Joze de Alag.es de Mello Pereira e Cuerz

O Snr. Provedor Interino Tenente Coronel Thomas de Villanova Portugal

Pag.e Joze Serafim de Abreu Freire

Armazens &c. Se Expedio a Ordem do Exmo
Snr. Governador e Administrador do Rio. Sendo esta
Ordem p.r S. Exc.a Confirmada, &c. examinarei,
e Cumprirei, esperando em Consequencia dam.a
duvida que Corrigiria a dam.da Ordem em
Relação ao q.e pode subir entre outras amea-
nha Provedoria deste Corpo Veador Imagual
a bem mesmo Cumprir Como &c. sim mandava a
Vm.ce Bahia 30 de Setembro de 1793 = Do Bo.
Ouvidor Geral Luiz Thomas Navarro d'Andra
de Cruz

Joaquim José Durate de Albuquerque

Cumpra-se Como Sua Alteza Manda
Do Palacio de Cabo Frio

Com as duas Cartas de Vm.ce do dia de anteo hontem re-
cebidas pude hontem Vm.ce dar a Inteligencia
mo me pareceo esta Contenda primeira) Resolvendo am
bas na Conformidade da Ordem de 28 de Julho mez
Cartas, inteligencia às Ordens della, e Ordens que
ao mesmo tempo Determinado, e executando o Vm.ce
a Cumprirlas, e fazella Cumprir sem Embargo da Re
al Ordem de 17 de Julho de 1779 pelo Ministerio do
Real Erario S.r q.e Socedeo a Vm.ce administr-
direr, e Consumizar e fazer dar as direcções que Vm.ce
me mandou dar, Cedendo a minha Determinação
pelas Ordens Reais de que Vm.ce muito bem Instruido Com
mo Ministro Letrado sabe S.r Officio acerca Requerido; só
Me restava huma duvida que Victoria pode Resolver

abem do Real Serviço de S. Mag.e e Estabelecer
da Real Fazenda sujeito até ao deixar da mesma
Senhora, e era Necessario Continuar a pagar a
Vm.ce pelos seus Antecessores, as Ordenados que
S. Ordens Regias dirigidas ao dito Vm.ce pelo
Tribunal do Real Erario em nome de S. Mag.e
lhe Mandavam e ate fazer. Estando Vm.ce
sujeito ao Governo da Real Fazenda e Almoxarifado
entende e deverá entender a dita Vm.ce a Secção
Contabilidade e sobre ajustes de Contas q.e pertence
Real Fazenda Sucessivamente e ordi-
nariamente e q.e no que pertence a Documentos pa-
sados Contas Despachos Seriam da Ci em
diante ao mesmo Contador p.a saber regular
se, em que Cazo Como Ministro de S.
Mag.e deveria Cumprir com as Ordens que a
mesma Senhora lhe Recommandado, emanadas
pedir, Como hoje (Sendo de 17 de Julho, as mes-
mas a Respeito dado dos os Exmos Governadores e
pedem Ordens deste Capitania, Despacha-
dos até o ultimo que Sua Alteza) Estando de Re
pito dos seus Officios, sobre Reclam.to de Ordens
dos; Cazo este ficava na sujeição de Obrigação de
Cumprir o que me Ordenava, e ja tinha feito
Cumprir; e que sobre as suas decisões Recorria
ao Conselho Ultramarino; Conveniente ao meu
Real Serviço Liberdade mais Conveniente
Sendo Sua Alteza Determinado
Ferido sua Ordem a Cazo em tudo Ordenado
melhor na dita minha Carta; Vista dada a Ordi-
dencia sobre o Governo dos Reais Armaze-
zens, Como determinar que se observe sendo este
Requerido as minhas Ordens, as dos meus Ante-
cessores, S. mind Consideradas aquem examinaria

Cumprirão cegando em Consequencia a sua duvida
sobre esta Materia

E tendo eu em Vista os mais Officios
de Sua Alteza Real mandou pela Secretaria de Estado
dar duvida, não só sobre a Clareza com que manda
se cobre exigir efectivamente todos os Direitos, mais sobre
a condemnação de Cazas, Obrigações em que estão
sendo exigidos; Com mais Clareza, procurasse não se
publicasse agora, ou se continuasse nella

A Real Ordem de 17 de Julho de
1789 que V.M. cita encarregando Vossa Excellencia
as dadas Reaes Rendas nos devidos Tempos para de-
cidir com elles as duvidas pagamentos do que se
Real Faz. deve, e Zellar economizar tudo; não
fazendo V.M. encarregado de cobrar alguma Cousa,
não só estão authorizados para applicarem algumas as
Despezas pagamentos das mesmas Reaes Rendas e Fa-
zenda sinão exercem Ordem de S. Magestade, ou mesma,
mas lhe proibe tudo isto.

Com estas mais serias reflexões, com
a damenna Senhora que se Vem vido e sorem direz
sem respeitadas para pagamento dos Ordenados ou que
os S. Pedro, e sim duvida a que se deve dar abran-
gendo as mesmas Reaes Rendas, Fazenda não só
a isso, mas damenna Sorte tambem a todos os outros
pagamentos de Soldos e Soldadas, Ordenados Civis
e menos Ecclesiasticos, de que se trata que damenna
Real Erario tem Determinado tambem se cobrar pro-
visionalmente a sua Real Serviço no Governo desta Capitania
como vem do Vinda encarregados; mas de outra sorte
se, não abrangendo as ditas Rendas, e Fazenda a gran-
de quantidade de tudo isto; e Determinando como manda
Leis Reaes Ordens, e Instrucções não se economizar
cessão dellas, pois é sua mesma Real Serviço

mais Urgentemente o poder pericizamente fazer
assim observar, Consulta pulamente Vossa Excellencia
observará fazendo isto tempo dos mais pericias
dois Ministros Escrivães mais tambem mais Empregados
portas) andando Voltas as Folhas cada hum dos
atrasadas, cuja e fazendo pagamentos dellas, sendo
as dividas Vencidas Documentadas, e que delle de cor-
rente tinham já mandado satisfazer, tempo do
novo, se Estavam, se Dizendo Vossa a Determi-
nação sinda assim. Esperamos Vossa Excellencia
entender e praticar damenna Sorte, cumprindo
de Cons. nos seus devidos, e determinados Tempos
nos poder pagar tudo o que damenna Real Faz
deve, e Vossa mandados satisfazer, na S. Mag.
nos Determinar a Contrario, tempo Como seu
Ministro, em tudo mais relativo ao seu Re-
Conhecer, falta de execução, e Zello da Sua
Real Fazenda e Real Serviço, que cabe Cumpri-
Lhe em fazer o que Vossa Excellencia
Cumprido, pode, deve a observar, Como Cumpre
a fazer

Deos G. a V. Excellencia Villa
Bella 2 de Outubro de 1793 = Ill.mo e Ex.mo
Snr. Governador e Capitão General = O Ser
vo menor que beija a Mão de Vossa Excellencia = Dr.
Dor Provedor da Real Fazenda Cirilo Nunes
Machado e Campos

José Joaquim José Jacome Bezerra de Menezes

Dom Sebastião por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Etiopia Arabia Persia e da India etc. A quantos esta minha Carta virem faço saber que Eu Hey por bem e me praz que daqui em diante não haja mais Corregedor na Cidade de Lisboa nem Ouvidor na Corte mas que em lugar de hum e outro haja hum Desembargador que sirva de Corregedor e Ouvidor na dita Cidade e Corte e que tenha a alçada que até agora tiverão os ditos Corregedores e Ouvidores e a mesma ordenação e regimento que elles tem e lhes foi dado e passado por mim e que se chame Desembargador Corregedor e Ouvidor da Corte e Cidade de Lisboa e que haja de ordenado cada hum anno quinze mil reis pagos pela Chancellaria e mais dous mil reis de moradia cada hum anno pagos pela minha Fazenda e que haja de propina cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Relação cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa do Paço cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa do Desembargo do Paço cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Consciencia e Ordens cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Fazenda cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa da Supplicação cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa do Cível cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa do Crime cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Crime cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível e Crime cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível e Crime e Ouvidoria cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível e Crime e Ouvidoria e Corregedoria cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível e Crime cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível e Crime e Ouvidoria cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível e Crime e Ouvidoria e Corregedoria cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível e Crime cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível e Crime e Ouvidoria cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível e Crime e Ouvidoria e Corregedoria cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens e Fazenda e Casa da Supplicação e Cível e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço cada hum anno quatro centos reis pagos pela Chancellaria e que haja de Assistencia na Mesa da Casa do Civel e Crime e Ouvidoria e Corregedoria e Desembargo do Paço e Consciencia e Ordens

Carta que serve de Regimento ao Capitão mor da Vila de Sabará de 1772.

Dom Antonio Manoel de Melo e Castro do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador e Capitão General das Capitanias de Minas Gerais. Faço saber a vós Capitão mor da Vila de Sabará, que sendo-me presente a Carta Regia de Sua Magestade Fidelissima, que Deus guarde, pela qual Ha por bem fazer mercê a Vós do Posto de Capitão mor da mesma Vila, e Seu Termo, e Comarca, para o servirdes pelo tempo de tres annos, e não mais, e não podendo ser reconduzido, sem nova Ordem Sua, e Provisão minha, e que nesse tempo não possais ser tirado, nem suspenso, senão por Sentença, ou Ordem Sua, ou

Villa Boa 21 de Julho de 1773 — Luis Antonio
Pinheiro

Jozé Joaquim Fernandes Abreu Freire

Dom pela Carta de S. Exª de 9 de Agosto deste anno, que acompanhou a Remessa do Subsidio, vejo que elle este anno vem tão diminuto, respeito do antigo annual Tarifa, que apenas chega para pagar parte da folha Militar, ficando esta Capitania endividada em dous mil cruzados, que ja escalonou as suas dobradas forças. S. Exª diz que a deferencia das Remessas está ainda empenhada, e Comissarios Espanhoes á face desta Fronteira, esperando todos os dias esse cumprimento. Que nestas Circunstancias que estranhão com este Governo Portuguez, lhe cumpre estar Governador em vigilancia, com o Estabelecimento, aparelhamento de que fundadamente pertender pella nova data da Fronteira. Que muitos obrigado a augmentar o numero das Sargas, dispoticar de novas Guardas e Rondas nos Lugares mais suspeitos, fazendo cargo que mais gente, armas, fortificamento, e outro artigo de Petos. Pella tem Lançado esta Capitania, em mais despendas que annual despeza.

Outrosim Senhora, encommendas, que hua Ley sua, em razão de Sua Magde com o Cinto Honroso em Cavalleiro, hé mandada por Sua Augusta disposição, e S. Exª sabe, que tem alli todos concorrendo, tanto contra Indios, como que a Lavoura Real, para entender empenhados com as Capacidades desta Capitania por

Serem pessoas este dominio Branco, em defesa do Real Serviço, e augmento destes Dominios, e Commercio, do que resulta grande Credito a Nação, e Honra aos Vassallos, que a merecem, e Estabelecimento, que muito convem a Sua Magde, e por Ley Sua se acha determinado, e Ordenado, que sendo indios de Serra acima, e morando nella, ou pelos Rios, que della se seguem, e descem para o Sertão, gozem de Liberdade, e Izenção, como Vassallos Livres, e Naturaes, e não como Escravos, e que se lhes não faça violencia alguma, nem se obrigue a Trabalhar contra sua vontade, e que sendo Casados, ou Solteiros, se lhes não tire as Mulheres, e Filhos, que tiverem, ou tiverem, e que nem por Dividas, ou Contratos, que com Brancos, ou Mulatos, ou Negros, ou entre si mesmos fação, se lhes possão tirar, ou vender as suas Mulheres, e Filhos, ou Escravos, ou Escravas, ou suas Fazendas, ou Bens, ou Roças, ou Cazas, ou Cazas, ou Cazas

Pela Carta de 27 de 7bro que se
escreveo pelo Principio Real de Joze, foi encarregado o Dr.
Luiz Gonçalves dos Santos Ouvidor desta Comarca de S. Thiago
cabeça de Serra Dalter para a Cidade desta Villa, aonde
hade assistir athe ordem em contrario, e ordenou
lhe que logo que chegasse a esta Villa, mandasse
tirar devassa geral, e especial, e sobre todos os
crimes, que achasse, e lhe parecessem merecer
castigo, ainda que fossem de Alçada, e que
para isso lhe mandava dar a Residencia, que
tirou o Dr. Joze Gomes de Oliveira Couto
Ouvidor, que foi desta Comarca, e que
tambem lhe mandava dar a Residencia, que
tirou o Dr. Joze Antonio Lobo Ouvidor, que foi
desta Comarca, e que tambem lhe mandava
dar a Residencia, que tirou o Dr. Joze Caetano
Cesar Manitti Ouvidor, que foi desta Comarca,
e que tambem lhe mandava dar a Residencia,
que tirou o Dr. Joze Pedro Xavier da Veiga
Ouvidor, que foi desta Comarca, e que tambem
lhe mandava dar a Residencia, que tirou o Dr.
Joze Caetano Gomes Ouvidor, que foi desta
Comarca, e que tambem lhe mandava dar a
Residencia, que tirou o Dr. Joze Antonio
Ferreira Pinto Ouvidor, que foi desta Comarca,
e que tambem lhe mandava dar a Residencia,
que tirou o Dr. Joze Antonio Pinto Ouvidor,
que foi desta Comarca, e que tambem lhe
mandava dar a Residencia, que tirou o Dr.
Joze Antonio Pinto Ouvidor, que foi desta
Comarca, e que tambem lhe mandava dar a
Residencia, que tirou o Dr. Joze Antonio
Pinto Ouvidor, que foi desta Comarca, e que
tambem lhe mandava dar a Residencia, que
tirou o Dr. Joze Antonio Pinto Ouvidor, que
foi desta Comarca, e que tambem lhe mandava
dar a

[illegible]

Excmo Señor = Anteyer recibí con buena retardacion, por medio de un propio, una nota de V.E. de 28 de Abril de este año, en que me comunica, para que mande demolir el Presidio de Borbon, situado en la costa oriental del Rio Paraguay á los 22 grados de latitud, fundando esta prueba de su existencia el Tratado último preliminar, con fundamento, que des-

de su ereccion, el Gobierno y Capitania general de Matto grosso no solo lo ha guardado con exactitud, si no que tambien ha estado distante de hacer la menor innovacion en los limites, y posesiones Lusitanas.

Muchas reflexiones me-
dian que decir para satisfacer á V.E. completamente: pero me bastará apuntar algunas generales, y descender despues á la particular implicacion, y final que ha resultado en mi ani-
mo en la ereccion de este Fuerte provisional, segun he dado de vista, para que el superior y alto talento de V.E. quede en la firme persuacion de no haver alterado, ni pretendido infringir los articulos de la Convencion preliminar.

Quasi en los mismos terminos dirijí es-
te Gobierno con requerimiento por el año de 1789 despues no he recibido hasta el dia contestacion alguna: las razones con-
que V.E. apoya el Tratado no me hacen fuerza; por que en las mis-
mas circunstancias se hallan los Fuertes de la nueva Coimbra, y Albuquerque de cuya demolicion q. se trata el Fuerte Bor-
bon; con la diferencia de estar plantado este en el suelo de Espana, y aquellos del V.E. en territorio suscitado, adjudicado, y posseido á esta Provincia, por el dilatado Tratado, como no lo estaba por el anterior, en los quales se circunscribió por Lindero inderogable el Rio Paraguay.

Si por aquellas razones del re-
ferido Oficio de V.E. se hubiera de persuadir, y atribuir á infraccion de las estipulaciones Reales, el establecimiento de Borbon, q.e las mismas declara conservar quedo á mi ver el haver fundado, y conservar hasta oy, sin distincion de Coimbra, y Alb.q.e sobre estar en suelo agena pues-
to expresamente con dicho Tratado por dos respectos.

El primero embarazando la navegacion permitida francamente á los Portugueses, como en efecto se le intercepto al Teniente de Navio D. Pedro Martin Bonco, quando en aquella ocasion conducia de mi orden el Pliego de que he hecho mencion; y el segundo por cuanto á la Linea divisoria debe seguir los lagos del Rio Paraguay, quedando al Rey mi amo todo el lago que

Cuidante de la Conclusion dechos Fuertes de Coimbra, y Alb.ª
buey. que ya debian de estar domados sin esperar fruta de di
ffidentes; pues en cabo tenido en pueblo Combenido por las
Cortes, q.e era Caso tan Sera, y juzgado que la de Lisboa. sin
aguardar alas gestiones de ella Demarcacion, hamandado
la ese Govierno (segun aviso de la nuestra) que diese lle-
go, y sin esperar almomento de la Entrada de Diziembre, abando-
no, dembuela y entregue alos Españoles el de Albuq.e, pero
mutivado verificar tmismo con el de Coimbra, asi que se
rectificase de hallarse en igual predicamento; de modo
que para balorar V.E. su Requerimiento deberia antece-
der la derrucion de Coimbra, y Albuq.e dispuesto por
la Corte de Lisboa, endisgusto delos Estados, para que de es-
ta suerte pudiese seguir yo un modello tan saludable, se
guido el de Borbon su derecho de posesion, fun-
dado en el titulo de justo Vasallaje.

Mas como veo lo Contrario
no puedo suspender mis operaciones, particularmente con
el antecedente que tuve segun el Superior Govierno toma-
ba diversas medidas disponiendo fuesen delos mas abreditados,
los mejores Fuertes dirijidos todos á destruirse, como el
de Coimbra, todo en efecto vinieron, procediendose despues
en varias obras de mamposteria, y otras que de Orden de
ese Superior Govierno se meditaban, y echando puesto en exe
cucion, segun entiendo, en Coimbra y Albuq.e, no obstante q.
juzgo que aquellos se retiraron ulteriormente.

Como mi animo es dar al V.E. o-
tra nueba mas de mi sinceridad, aunque con lo dicho es-
tabo cumplido el Requerimiento, quiero con todo abrir le
mis miras, y los motivos que me impulsaron al estable-
cimiento de este Fuerte intitulado Borbon, que para ha-
blar con juriedad lo es tan solamente en el nombre, y no
en la realidad como lo son los de Coimbra, y Albuq.e, mas
de los mayores que se ven en la America construidos con
medallas de piedra, quando aquel se halla reducido ahun-
que segun verdad de vna simple estacada provisional de
fajinas, y delos que se construyen, y dezarmados en vn dia=

para, y el tiempo lo confirme bresumendo con sus ingenias.

El objeto de su plena Satisfaccion es
facil de Conseguirla por esta derivo: y por lo mismo me per-
suado que V.E. quedará satisfecho que mis miras, y fines
tan solamente terminan a imbestigar los movimientos de
los Indios Barbaros que desde aquellos Campos intentan
con Crueldad a nuestros habitadores, y de ningun modo para
ostilizar alos Vasallos del Rey Fidelisimo, pues a cuio
pensarlo me Causa horror, pr.e obrar tan lejos de lo que
lo esta V.E. de devolver los vinculos tan poderosos con que se
hallan tan intimamente unidos nuestros mui grandes, y
excelentes Señores, que Dios guarde.

V.E. sabe mui bien que las
diversas barbaras Naciones que se han hecho Conocer en
todo aquel territorio son unos Enemigos Capitales, de
que debemos precabernos, y por que quando se alla gan en
que debemos precaberlos, y por que quando se alla gan en
tonces ès quando mejor maquinan el Capello, y de ò regulas.

Para hazer respetable ò la Provin
cia, puse en execucion dhò Establecimiento que fue pri-
mera idea, y de que encargué en vno delos articulos
de mi Instruccion que dio S.E. escrito al Comissionado, debio
fixarse mui lejos del Rio Paraguay, y al Occidente de
èl, por las mayores Utilidades, y ventajas q.e de ello se pro-
to
duzian. Pero como del precioso cim.to preciso de aquel
medio. las tierras resultase que todas estaban anegadas, me
ocupe
vine luego fisicam.te en Borbon, esta urgente necesi-
dad de defender la Provincia de las incursiones Barbaras,
y dejarles las vias, no dieran lugar ao dho efecto, ha-
viendo sido por esta razon preciso executar lo que en
otras circunstancias no se hauria hecho ni aun imaginado.

Otras no pudieran ser mis intenciones
pues ademas de demonstrarlo asi lo material de estos
establecimientos su pequeñez, poca ò ninguna solidez, y
menos guarnicion, no Calificaran de hecho no tener,
Comandante de haver solicitado p.r q.nto pudiera haver sido

posibles la Concordia con todas aquellas Naciones; no siendo prueba menos equivoca, la franqueza, y ningun recelo conque se han dejado pasar libremente hasta con especialidad, la Salud, y Caridad de esos Dominios Como se ve en los articulos de la Instruccion, o cupa el primer Lugar esta prevencion. Y.E. por experiencia en la Corte de la incontinencia de los Indios, y que por lo Comun aprovechan el menor descuido para hacer sus tiros. El interes de tenerlos sugetos no debe ser indiferente, y siempre que esos Dominios padecieren extorsion de parte de ellos me encontrara V.E. pronto no solo para encarmentarlos, si no tambien con todo el favor, y ayuda que pueda prestar lo en obsequio de la Corresp.da q.e no debo excitar la Union de nuestras Cortes. Dado he dho. Cuanto al Rey mi amo, y V.E. tambien puede darlo à S. M. F. bajo el Concepto que yo nunca podrè separarme de sus Ordenes y que quando por las circunstancias de no haverlo evacuado a Coimbra, y Alboq. pueda yo creerse en duda lo que se hà executado en territorio nuestro, y èn virtud de cierto Derecho de la pertenencia de nuestro dominio por sus fines, interin no varian las cosas con el tiempo.

Quien quanto puedo decir a V.E. en Contestacion a su venerado oficio, ratificando le de nuevo las mismas expresiones conque concluy la anterior que me Cita V.Ex.a, esperando que con esta narracion se daràn por satisfechos de mis procedidos.

N.tro Señor guè la persona de V.S. m.a y felizes à Asuncion del Paraguay 31 de Agosto de 1778 = Ex.mo S.or: Joachin Alz.a = M.to Ex.mo S.or D.n Fran.co de Abreu Albuquerque de Melo Peregra y

y Caceres.

Proprio de S. Ex.a

Illm.o Ex.mo S.r Con esta de V.E. de 31 de Agosto proximo pasado he tenido el honor de recibir la de V.E. que dirige V.E. exponiendo los fines especiales que motivaron el Real Encargo de S. M.d de Boundary Limites mandado executar por el Commissario del Rey de Portugal, y Comissario del Rey nuestro Señor, y que dan por concluydo el referido Real Encargo, y Comissario, y Juez respectivos. Con efecto he tenido el honor de dar cuenta a S. M.d de todo lo que V.E. me participa en su citada de 31 de Agosto proximo pasado, y espero que S. M.d se sirva aprobar todo lo que V.E. ha executado en virtud de las Reales Ordenes de S. M.d de que V.E. era depositario, y que S. M.d se sirva aprobar tambien todo lo que V.E. ha dispuesto, y ordenado en virtud de las facultades que le concedia el Real Encargo de Boundary Limites, y Comissario, y Juez respectivo de S. M.d F. que V.E. ha exercido en esta Comission

Copia do Officio que o Governador de Mazagão Dom Manuel Lamoso dirigio ao Administrador do Deserto Dr Pedro Vicente de Seixas: Copiado em Borgalhão Dr Pedro Vicente de Seixas pelo Commandante do Forte abaixo dito Administrador foi assignado.

Necessitando enviar Fundo de Munições de Boca e Guerra, Petrechos, e Dinheiro para Mazagão, e Fortes do Cabo de Cantim para que não padeção em o Caso de Sitio, em que se acha Mazagão, determinou Sua Magestade Fidelissima que Sua Alteza Real o Principe do Brazil meu Senhor mandasse hum Navio de Guerra a Lisboa buscar o Dinheiro, e mais Fundos, que se achassem promptos, e fossem precisos para o dito Serviço: Em virtude do que Sua Alteza Real foi servido ordenar ao Conde de Rezende, que mandasse a Fragata Nossa Senhora do Cabo, e Santo Antonio, que se achava no Porto, e Barra de Lisboa, para ir

Sendo sabido de Vossa Excelência com toda a certeza, e suposto que já na sua Augusta, e plausivel noticia de haver Sua Alteza Serenissima a Nossa Senhora Princeza do Brazil a Senhora D. Carlota Joaquina dado à Luz em 29 de Abril deste anno, huma Princeza, que foi baptizada no dia 6. deste seguinte, julgo não dever demorar a V. Ex.ª esta tão grata, e interessante noticia já sabida em Vossa Excelência Portugueza, ainda antes della ser guarnecida pela nova Corte, já que V. Ex.ª hajão logo de dispor em demonstrações de tão justo jubilo, Luminarias por tres dias succecivos. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Bahia 7. de Dezembro de 1793. = João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres = Senhor Juiz de Fora, e mais Officiaes da Camara desta Capitania.

Joaquim José Cavalcante de Albuquerque Lins

Sendo sabido de Vossa Excelência com toda a certeza, e suposto que já na sua Augusta, e plausivel noticia de haver Sua Alteza Serenissima a Nossa Senhora Princeza do Brazil a Senhora D. Carlota Joaquina dado à Luz em 29 de Abril deste anno, huma Princeza, que foi baptizada no dia 6. deste seguinte, julgo não dever demorar a V. Ex.ª esta tão grata, e interessante noticia já sabida em Vossa Excelência Portugueza, ainda antes della ser guarnecida pela nova Corte, já que V. Ex.ª hajão logo de dispor em demonstrações de tão justo jubilo, Luminarias por tres dias succecivos. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Bahia 7. de Dezembro de 1793. = João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres = Senhor Juiz de Fora, e mais Officiaes da Camara desta Capitania.

Joaquim José Cavalcante de Albuquerque Lins

Sendo sabido de Vossa Excelência com toda a certeza, e suposto que já na sua Augusta, e plausivel noticia de haver Sua Alteza Serenissima a Nossa Senhora Princeza do Brazil a Senhora D. Carlota Joaquina dado à Luz em 29 de Abril deste anno, huma Princeza, que foi baptizada no dia 6. deste seguinte, julgo não dever demorar a V. Ex.ª esta tão grata, e interessante noticia já sabida em Vossa Excelência Portugueza, ainda antes della ser guarnecida pela nova Corte, já que V. Ex.ª hajão logo de dispor em demonstrações de tão justo jubilo, Luminarias por tres dias succecivos. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Bahia 7. de Dezembro de 1793. = João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres = Senhor Juiz de Fora, e mais Officiaes da Camara desta Capitania.

Joaquim José Cavalcante de Albuquerque Lins

Illmo e Exmo Senr = Tendo resistido de mandar proceder á nova eleição de Juiz de Barrete, e plausivel de votos, hum delles o Capitão Ignacio Roiz da Silva conforme as ultimas Ordens de V. Ex.ª dadas ao Juiz Provid.e: Que pomos na respeitavel Prez.a de V. Ex.ª Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Bahia em Camara de 24. de Dezembro de 1793. = Illmo e Exmo Senr Conde de Resende = Dos Juiz de Albuq.e de Mello Pereira e Caceres = Do Juiz Provid.e e mais Officiaes da Camara desta Cidade Bahia = Francisco de Paula Cid.e = Joze de Sa Bitancourt e Camara = Joaquim de Amorim Castro do Canto = Bernardo Luis Ferreira Portugal = Bernardo de Lima e Mello = Manoel Pereira da Cunha = Domingos Joze Viana =

Joaquim José Cavalcante de Albuquerque Lins

Tendo deme Sob presente a Conta, que vm.
me dão dando Luiz, a que procedeo em
conformid. do que ultimam.te adverti, e de-
terminei p.o Juiz de Barrete do anno
venturo de 1794, e deter Sahido eleito
o Capitão Ignacio Alvr. da S.ta m.ra Dor
no Arrayal de S. Vicente, Rio preto; por
ser conforme ao que se acha estabelecido,
e tem praticado sempre convindo m.to a o
Real Serviço, que p.a melhor administra-
ção da Justiça, e quietenas dagoa, e suce-
go publico dos habitantes do Destrito dis-
persos pelos seos Arrayaes, hum dos Juizes
seja sempre de algum delles
Deos guarde a vm.ce Villa
24. de Dezembro de 1793.= Joaõ
de Alb.q.e de Mello Sou.a e Caires = Snr.
Luiz Vicente, e mais Offr.es da Camara desta
Villa.

Joaquim Jozé Coval.te de Albuquerque

[illegible] Ordenanças [illegible] Regimentos [illegible] Companhias [illegible] Mandados [illegible] Bandos [illegible] Editais [illegible] Cartas [illegible] Provisões [illegible] Alvarás [illegible] Portarias [illegible] Ofícios [illegible] Requerimentos [illegible] Petições [illegible] Sentenças [illegible] Acórdãos [illegible] Termos [illegible] Autos [illegible] Inventários [illegible] Testamentos [illegible] Escrituras [illegible] Procurações [illegible] Recibos [illegible] Quitações [illegible] Obrigações [illegible] Fianças [illegible] Hipotecas [illegible] Penhoras [illegible] Arrematações [illegible] Adjudicações [illegible] Partilhas [illegible] Alvarás de Soltura [illegible] Mandados de Prisão [illegible] Mandados de Busca [illegible] Mandados de Apreensão [illegible] Mandados de Despejo [illegible] Mandados de Citação [illegible] Mandados de Intimação [illegible] Mandados de Notificação [illegible] Mandados de Penhora [illegible] Mandados de Arresto [illegible] Mandados de Sequestro [illegible] Mandados de Depósito [illegible] Mandados de Entrega [illegible] Mandados de Restituição [illegible] Mandados de Reintegração [illegible] Mandados de Manutenção [illegible] Mandados de Embargo [illegible] Mandados de Execução [illegible] Mandados de Cumprimento [illegible] Mandados de Diligência [illegible] Mandados de Averiguação [illegible] Mandados de Vistoria [illegible] Mandados de Avaliação [illegible] Mandados de Arbitramento [illegible] Mandados de Perícia [illegible] Mandados de Exame [illegible] Mandados de Vistoria [illegible] Mandados de Avaliação [illegible] Mandados de Arbitramento [illegible] Mandados de Perícia [illegible] Mandados de Exame

Termo de Juramento

Aos [illegible] dias do mês de [illegible] de [illegible] nesta Vila [illegible] compareceu [illegible] e por ele foi dito que [illegible] Termo de Juramento [illegible]

Lei

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

Remetto a V. Ex.ª a inclusa Relação dos Presos, que
deste Armazem, e seu Destricto, que presentemente vão
guarnecer as respectivas Estações de Marinha, que de
vem ser V. Ex.ª guarnecidas no mez proximo
futuro de Fevereiro. Cujas ordens [illegible]

Por se fazer evidente a precizão com que
rem se axe dispedir que se estão devor-
do o Cofre Geral nesta Capitania, e
pudessem suprir as urgencias, que
fossem, e indispensaveis despezas, que
principalm.te se vão fazendo com a occazião de
poder acodir satisfazer o pagamento
q. tenho mandado fazer a todos os mi-
litares, que nesta mesma Capitania
virão a S. Mag.de, dos soldos ven-
cidos ao anno de 1792. e q.e
gue ainda faltão vinte e quatro
mil cruzados, de que ainda se exhauri-
dos os Cofres. Pelo que lo-
go q.e V.m.ce receber esta cobradores
ide obrigar os devedores desta Fa-
de de S.ta Pedro de Cachoeira, de
devendo vir adjuntos a Vallenças
feitos e assignados pelo Procurad.r
dos dittos Fazendas, todo o Cobrado, Dinhei-
ro de Prata, de que fizerem

paguem as quantias, q cada hum de-
ve á mesma Sr.ª Cam.ª de Domati-
vos vencidos athé o ultimo de Dez.
do anno proximo passado, cujas rez e
fianças gerentias boas declaradas fara
em Cam.ª mesma Relação, e todas
importão nas somas de 2224$555.

Os ditos devedores jaz em q.ª
parte deverão estar prezentes p.ª as
pertendidas e devidas satisfaçaõ, em
conseq.ª das anteriores Ordens, q.ª alli.
dis ao este resp.º e ainda as agoras lhes
poderá S.M.ª conceder alguma annoa-
dica espera de tempo, p.ª mais cô-
modam.ª acabarem de ajuntar e pa-
gar, o q.ª dizem; com tanto que
o Thesoureiro não fazer até o fim de
Março proximo vindouro,
em cujo tempo fará S.M.ª remetter
ao cofre da Provedoria de Traz dos Mon-
tes segurança todo o Dinheiro,
q se tiver recebido dos referidos de-
vedores: E no então, ou mesmo an-
tes deste tempo alguns, ou alguns
delles declarem satisfazer, procederá S.M.ª
contra elle executivamente; pois que as
sempre sustentou certas circunstancias
no cazo da Rr.ª Thesoureiro não permi-
tem mais demoradas esperas.

Enxugamento no Thesoureiro q.

que foij dos Dizimos da Rr.ª Patriarcal
Patriarcal, q.ª se ajuntou com o Juiz
Abbade, do Subsidio do Cler.º anno em
acabar de satisfazer suas Provisões
tudo q.ª Patriarcal devendo dos referidos
Dizimos. Dez.ª de 1791.

Em 29 de Janr.º 1792 Joaõ
de Mello Cout.º de Caceres.

Por D.ª Provisão de 6 com da
Rr.ª do Dij abbaixo e Encontro dos Ll.
Dr.ª Lente Mr.º de Novaes
Cabral.

Jozé Joaõ Lamella e Vasconcellos

Relação de q.ª cazas se faz
menção

Rr.ª dos Nobres e Varcas. Dizimo dos rendimen-
tos do anno de 1790 ---------- 225$ 5 6
O D.º do anno de 1792 ---------- 500
O D.º do anno de 1793 ---------- 400
1125$ 5 6

Rr.ª dos Cabos de Cruz. Dizimo da Camara
e Mordomarias anno de 92 ... 205$
O D.º do anno de 1793 muita ... 112 5 6
317 5 6

Antonio de Sr.ª Bernardes do Prior
de Moreirinhas Rr.ª Guardamoria da

do anno de 1792 ..... 5$
O D.º do Provisor dos Orfaos
do Alcaide no anno de 1792 6
56$

O Cap.am Joaq.m Jozé dos Santos Siqueira
do Congonhal de Pirapitinga
D.º do anno de 1792 ..... 20$ 2$533
O D.º do anno de 1793 ..... 20 2$533
21$066

O Alf.e Ant.o M.el Torres Escr.am
dos Provedores dos aus.s do anno
de 1792 ..... 1$
O D.º do anno de 1793 ..... 91$
182$

M.el de Freitas Calldas Meirinho
da Provedoria do anno de 93 de 18$

O Alf.e Joaq.m Geraldo Cardozo Es-
calão do Judicial e Notas do anno
de 1793 rentas ..... 397$ 50
2.224$ 55

P.ta da Villa de Sant.a 1793
Dionizio Pedro Siqueira.

Joaq.m Jozé Secret.o de Mag.de Fin.as

Sig.to de Augusto Justo de Cardozo Escrivão
do M.to Civel do Juizo de Orfaos desta Villa
e seu Termo por Sua Mag.de que Deos Guarde
Signo e faço fee em Publico e Razo

Ill.mo Snr. Remetto Conforme a Ordem de V.S. a Conta
publica em que devem dar Residencia os Almoxarifes de Alfa-
ndega, e Contos em todas as Villas, Juizo de Fora, Cabo de Esquadra
Capp.es, e Contos em todas as Villas Seguem dividendo os
Corregedores, e Provedores, Conselho sobre esta mesma Ordem Vigorosa
Alvara de Provedor e Selins Patente Siqueira Conto Almoxarifado
Juizo de Fora Provedoria Ouvidoria, e Correição, e concedendo
Juizo do Cartorio da Camara Vem Lugar Escrivão da Camara
da Camara, Juiz de Orfaos Juiz de Fora Escrivão da Cam.ra Juiz
de Vintena por mercê de S.A. por Juiz de Vintena Camara
Juiz Ordinario Juiz de Fora Vereador: Eleger em Vara
por Juizes, e Homens bons Eleitor Camara dentro no Mez
seu Juiz Lugar p.r S.A. Provedoria Ordinario
este Juizo Eleitor nesta Vara de Eleitor, e Juiz Vereador
de arquivar Graças de S.A. Como por mais gratos
Camara Correspondente Homens Lugar Eleitor
Ordinario Eleitor Eleitor de Janeiro de 1793
Eleitor Eleitor Eleitor Eleitor Eleitor
Eleitor Eleitor Eleitor.

Joaq.m Jozé Secretario de Mag.de Fin.as

Parecer de S.A. Real

Ordem me proveo de Esperar ordem de Sua Mag.de de Ordem
de Sua Mag.de para que parecer de Embarcação Conforme a Graça

Mandou Prover por Cartas Provisorias de Juiz de Fora
o Bacharel [illegible] Desembargador da Relação
desta Cidade, vindo Servir na Correição em que
hia Com hum Cartorio ajuntamento, e Cartorio das Cor-
reições, e Casa de Dois Andares, em Felizes annos de
Sua Alteza Real, e Amada Real Familia, e que se
Continuasse assim, sem elles, mesmo que se tinha
praticado nos mesmos Autos no Tempo do seu Ante-
cessor, particularmente no do Dezembargador Marquez do
Lavradio.

Rio 9 de Abril de 1799 — Joze de Abreu Campos que
escrevi Diogo Duarte Silva — O Juiz de Fora Corregedor
da Real Extrema = Luiz Antonio de Navarro de
Campos.

Joaquim Jozé Travassos de Albuquerque

[illegible]

Illmo e Exmo Snr. = Sendo-me Requerido pelo Procurador
dos Auzentes que fossem dentro agora Juizes Inquiridores
das Correições da Real Extrema, que vão Servir
Pelo Juiz de Fora Luiz Antonio de Navarro de Campos, Novos, e Velhos
annos de Correição de Almeida, sem fazerem
Autos algum, Contra as Ordens de Vossa Excellencia
Mandou remetter Cartas de Sua Excellencia, mandou dous
Inquiridores, e Juiz vindo nesta para isso
Confirmado das mesmas Ordens, que elle juiz para
Ir por Vossa Excellencia Titulado, dentro de dois Dias
Se vai matar as Provisões de seus Officios, Mas e Sua
Alteza Real Manda se guardem as suas Ordens

providencias Sua Excellencia assim Ihe parece.
Rio 10 de Abril de 1799 — Joze de Abreu Campos
Com o Juiz de Fora Corregedor da Real Extrema e
Provedor Luiz Antonio de Navarro de Campos

Joaquim Jozé Travassos de Albuquerque

[illegible]

Representando-me Vossa Excellencia na sua Carta de 12 do Corrente
de Abril, que me foi jurada, que achando se dous Ouvidores
Juizes de Fora, e Orfãos da Villa de Santos, e Juiz de Fora
Juiz de Fora, Juiz de Fora, e Juiz de Fora, e Juiz de Fora
Juiz de Fora, e

Ill.mo e Ex.mo S.r = Tenho na Presença de V. Ex.a o exame
claro e Reflexo de Carta de minha Relativa a importan-
te assumpto do Real Serviço, para o Ex.mo Snr
Secretario de Estado da Repartição da Marinha e
Dominios Ultramarinos e Mandar-lhe de Mello e
Castro, rogando a V. Ex.a o haja de enviar com aque-
la Brevidade e Segurança as Mãos de Sancho, Reco-
mendando q.e pelo mesmo modo seja dirigido a re-
bre dito Ex.mo Snr, porque assim interessa m.to ao
bem do mesmo Real Serviço

Deos g.e a V. Ex.a Villa Bella
27 de Janeiro de 1790 = De V. Ex.a m.to Snr e Cri-
ado da Cunha e Menezes = Snr de Abreg. de
Mello e Cast.o e Caiz.

Joaq.m Jozé Calde.a de Albuquerque

Ill.mo e Ex.mo S.r = Já expuz a V. Ex.a em Carta de 20
do Outubro do anno proximo passado a decadencia em q.e
se acha esta Capit.nia de Mato Grosso pela diminuta quantidade do Subsi-
dio de Ouro que V. Ex.a mandou remetter nas duas ultimas annoa;
sendo assim percizo remediar as Urgentissimas despe-
sas necessitadas do Real Serviço, e consequencias a que

esperança de chegar em junho. Contava: Vencendo
desta falta, q.e mandando eu fazer o pagam.to da Tropa
aquel q.e esta devendo mais de dous annos de soldos; fa-
zendo para o pagam.to de hum só anno visto de trez mil
Cruzados, depois de exgotados inteiramente os Reaes Cofres e
meyos possiveis; sem esperança de alguma outra reforço
ou soccorro de que se Recorrer a V. Ex.a, repetindo Eu as
minhas instantes Rogativas, p.a q.e Sua Ex.a, q.
cedo, de melhorar do grande embaraço em q.e me vejo p.r
motivo de huma tão essencial falta, q.e de outra forma
me não he possivel dar o necessr.o, e prompto Remedio,
deq.e tanto depende a Conservação desta remotta Capit.nia
e sua extensa, e importt.e Fronteira, circundada p.r todo
o Lado de Rios Estabelecim.tos Espanhoes, a que a
paz nos poz abertas com as Armas Guardas, e malfiados
as Rondas todas despendiosas, e q.e annos andarem
para os Soldados Desertores, ficão a grande Perce-
de, ou abandonarem o Real Serviço, ou desertarem
para Espanha, seguindo-se p.a 1.o hum grande
empenho a Real Fazenda na Compra de Fardam.to
para a Tropa em mais Expedições, resultando de tu-
do q.e fica, e todas as mais pessoas q.e prezo Capit.nia ver-
sem a V. Ex.a, os poucos Colonos q.e nella gemem
arruinados, por não pagar; e outras mais Consequencias
que deixo a Alta ponderação de V. Ex.a. Esperando
hum duvidoso de seu Zello, pello Real Serviço, e com Cor-
dial amizade das Reaes Ordens, q.e V. Ex.a queira dar a to-
as as providencias, e effectivas remessas, para q.e hum
demora fatal remedie as faltas de homens, e armamento
fidades de Subsidio de Ouro com q.e se Alleg.e mando a
proveita, fica effectivo desta Capit.nia, e demais a

Joaquim José Corrêa de Oliveira

Joaquim José Corrêa de Oliveira

Nazaren Occidental, ou na Occidental Paraguay.

5 de Março de 1794 [illegible]

Joaquim José Soares de Abreu Lima

Joaquim José Coelho de Almeida

Joaq.m Joze Travassos

Joaquim José Cavalcante de Albuquerque

Joaq.m Joze Salvad.r Tex.a Magd.a Andr.e

Joaq.m Jose Cavalc.te d'Albuq.e Neves

Recibo de quatro Cartas de Liberdade, de Libertos q.e
acompanharão a esta de Domingos a Fran.co Ferreira
Port.l Ajud.te de Ord.s de Ybiapaba. a 16 de Fev.o de 1754

Joaq.m Jose Cavalc.te d'Albuq.e Neves

Recibo de que se lhe entregarão
Seis Cartas.

Recebi do Comand.e de Caza Forte do S.r
Dn. Fran.co Pedro de Mello um Negro de nome
Jose Cabra Escravo do S.r Governador Dn
Melchor Rodrigues Barbosa cuja Negra
se tomou sequestrado pela Ord.a de Chag.os para
os Alminhos de S. Mag.e Fidelissima e q.e dos

Comand.e deste fazerme a dita entrega p.r
ordem que tenho do S.r Ill.mo e Ex.mo S.r Gov.r e Cap.m
geral o S.r tenha guarde o Ill.mo e Ex.mo S.r Gov.r Dn
Melchor e por ser verdade passo o presente.
Casa em Ibiapaba 16 de Fevereiro de 1754 = Ramos
Rodrigues = Ign.o Francisco Salazar = Ign.o Bap.ta
Mon. Borges =

Joaq.m Jose Cavalc.te d'Albuq.e Neves

Certo de q.e Cap.m Mor e Alf.m do Campo de Cavalla
Dom Cavalc.te de Albuquerque recebeo esta Carta
e Ordem de que nella se trata

Ano de 1754 Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo

Joaquim José [illegible]

Reg.to de huma Portaria do Comand.e em Chef do Reg.to de
Elvas, mandando o ser recebido o alm.e de Cavalla-
ria

Reg.to de huma Carta de Sesmaria de Terras de Sesmo
em q. pede o Sup.te Cap.m Thoma Peixoto de Lemos
vio Direito de Legoa

Diz o Cap.m Thomé Peixoto de Lemos, q. elle Sup.te
tem Caçado e Combatido por mandado de Sua
Mag.de contra o Gentio Barbaro q. infesta as
Minas de Cuyabá, e q. pertende algumas Cabeceiras do
Gado vacum, e se acha com Familia estando em Campos altos
e Remotos, sem notticia de que dentro delles
Vivesse alguã Companha Chamada Ogaricó,
onde já se tenha Concedido huma Sismaria de
Legoa de Terra para Criação de Gado vacum, em
q. se ache Sup.te com Familia, e Escravos, e
Cultivando, em q. se ache de presente Sup.te
Pede a V. Ex.a lhe faça Mercê de lhe Conceder
huma Legoa de Terra de Largo, e Comprido
de Campos principiando as Medições da Legoa
das Margens do Rio Cuyabá aproveitar a Serra
que fica a Norte e entra de fundo, entre a Serra
do Rio Cuyabá para a Banda de Cima; P. q.
em Sobre dita Legoa de Sesmaria ordene o Sup.te possa
Cultivar, comprehendendo tambem nesta
Concessão as Cabeceiras de Matto para fabricar
Casa de Vivenda e Familia do Sup.te P.
V. Ex.a lhe faça Concessão de Mercê que pede
Bem Mce

Carta de Sesmaria
Se informando do dito em Supra

Ao que Respondeo a Mag.de Sequeira que pode mandar passar
Carta de Sesmaria ao Supp.te Thomé Peixoto de Lemos
pela parte que pede, Cuyabá 20 de Janeiro de 1751

Reg.to de huma Carta de Sesmaria de Meya Legoa de Terra
de Largo para Mandar Informar, Cuyabá 20 de Janeiro de 1751

Reg.to de Huma Carta de Sesmaria de Meya Legoa de Terra de Largo para Mandar Informar, Cuyabá 20 de Janeiro de 1751

Diz Caetano Pinheiro de Lemos, q. elle Sup.te
tem Caçado e Combatido por mandado de Sua
Mag.de contra o Gentio Barbaro q. infesta as
Minas de Cuyabá, e q. pertende algumas Cabeceiras do
Gado vacum, e se acha com Familia estando em Campos altos
e Remotos, sem notticia de que dentro delles
Vivesse alguã Companha Chamada Ogaricó,
onde já se tenha Concedido huma Sismaria de
Legoa de Terra para Criação de Gado vacum, em
q. se ache Sup.te com Familia, e Escravos, e
Cultivando, em q. se ache de presente Sup.te
Pede a V. Ex.a lhe faça Mercê de lhe Conceder
huma Legoa de Terra de Largo, e Comprido
de Campos principiando as Medições da Legoa
das Margens do Rio Cuyabá aproveitar a Serra
que fica a Norte e entra de fundo, entre a Serra
do Rio Cuyabá para a Banda de Cima; P. q.
em Sobre dita Legoa de Sesmaria ordene o Sup.te possa
Cultivar, comprehendendo tambem nesta
Concessão as Cabeceiras de Matto para fabricar
Casa de Vivenda e Familia do Sup.te P.
V. Ex.a lhe faça Concessão de Mercê que pede
Bem Mce

Carta de Sesmaria
Se informando do dito em Supra

Ao que Respondeo a Mag.de Sequeira que pode mandar passar
Carta de Sesmaria ao Supp.te Caetano Pinheiro de Lemos
pela parte que pede, Cuyabá 20 de Janeiro de 1751

Reg.to de huma Carta de Sesmaria de Meya Legoa de Terra
de Largo para Mandar Informar, Cuyabá 20 de Janeiro de 1751

Criação humana Legoa de Terra de Estado e Mora de Largo
do para Mandar se informarem, Cuyabá 20 de Janeiro de 1751

Carta de Sesmaria
Se informando do dito em Supra

Ao que Respondeo a Mag.de Sequeira que pode mandar passar
Carta de Sesmaria ao Supp.te Caetano Pinheiro de Lemos
pela parte que pede, Cuyabá 20 de Janeiro de 1751

Reg.to de huma Carta de Sesmaria de Meya Legoa de Terra
de Largo para Mandar Informar

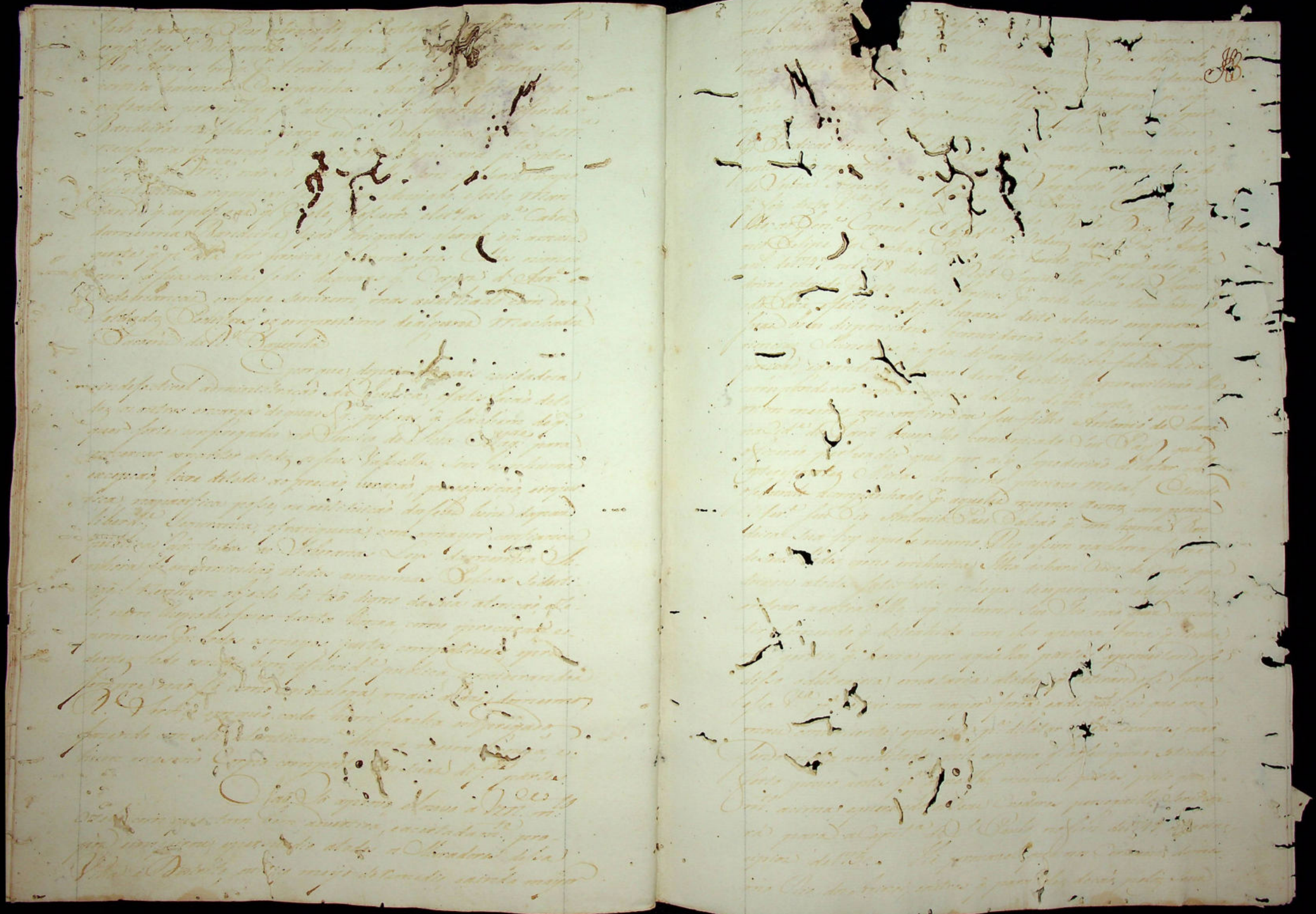

3D161794

Joaquim José [illegible]

Sem este Livro cento, e noventa, e seis folhas q̃ vão numeradas, e rubricadas, com a ma. rubrica = Rb. de q̃ vou, e p.a constar fiz este tr.o Lx.a 2 de Julho de 1784.

O Bor. Joze Vás de Carv.a